

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro	6588-(3)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis	6588-(15)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro	6588-(3)	1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	6588-(15)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro	6588-(3)	2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	6588-(17)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	6588-(4)	3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	6588-(18)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	6588-(4)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém	6588-(19)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais	6588-(4)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso	6588-(19)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais	6588-(5)	2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal	6588-(19)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais	6588-(5)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal	6588-(19)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	6588-(5)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal	6588-(19)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	6588-(5)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra	6588-(20)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro	6588-(5)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo	6588-(20)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro	6588-(6)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo	6588-(20)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães	6588-(6)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira	6588-(21)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães	6588-(6)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira	6588-(21)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	6588-(7)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	6588-(22)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	6588-(7)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	6588-(22)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	6588-(8)	Tribunal de Círculo de Abrantes	6588-(22)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	6588-(9)	Tribunal de Círculo de Alcobaca	6588-(22)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	6588-(10)	Tribunal de Círculo de Anadia	6588-(23)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Loures	6588-(13)	Tribunal de Círculo de Braga	6588-(23)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos	6588-(13)		
2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos	6588-(14)		
3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos	6588-(14)		

Tribunal de Círculo de Coimbra	6588-(23)	Tribunal da Comarca de Ponta do Sol	6588-(36)
Tribunal de Círculo de Leiria	6588-(23)	Tribunal da Comarca de Ponte de Lima	6588-(37)
Tribunal de Círculo de Oliveira de Azeméis	6588-(24)	Tribunal da Comarca de Portalegre	6588-(37)
Tribunal de Círculo de Portalegre	6588-(24)	Tribunal da Comarca de Portimão	6588-(37)
Tribunal de Círculo de Setúbal	6588-(24)	Tribunal da Comarca de Porto de Mós	6588-(38)
Tribunal da Comarca de Águeda	6588-(24)	Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim	6588-(38)
Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha	6588-(24)	Tribunal da Comarca da Ribeira Grande	6588-(41)
Tribunal da Comarca de Alcobaça	6588-(24)	Tribunal da Comarca de Rio Maior	6588-(41)
Tribunal da Comarca de Caminha	6588-(25)	Tribunal da Comarca do Sabugal	6588-(41)
Tribunal da Comarca de Castelo Branco	6588-(25)	Tribunal da Comarca de São João da Madeira	6588-(41)
Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva	6588-(25)	Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul	6588-(44)
Tribunal da Comarca de Fafe	6588-(25)	Tribunal da Comarca de Seia	6588-(44)
Tribunal da Comarca da Felgueiras	6588-(25)	Tribunal da Comarca da Sertã	6588-(44)
Tribunal da Comarca de Figueira da Foz	6588-(26)	Tribunal da Comarca de Sesimbra	6588-(45)
Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos	6588-(27)	Tribunal da Comarca de Tomar	6588-(45)
Tribunal da Comarca do Fundão	6588-(27)	Tribunal da Comarca de Tondela	6588-(45)
Tribunal da Comarca da Guarda	6588-(28)	Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo	6588-(45)
Tribunal da Comarca da Lousã	6588-(28)	Tribunal da Comarca de Torres Novas	6588-(46)
Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros	6588-(28)	Tribunal da Comarca de Torres Vedras	6588-(46)
Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses	6588-(28)	Tribunal da Comarca de Vagos	6588-(47)
Tribunal da Comarca de Mesão Frio	6588-(28)	Tribunal da Comarca de Valpaços	6588-(47)
Tribunal da Comarca de Mirandela	6588-(28)	Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António	6588-(48)
Tribunal da Comarca da Moita	6588-(29)	1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	6588-(49)
Tribunal da Comarca do Montijo	6588-(30)	2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	6588-(49)
Tribunal da Comarca da Nazaré	6588-(32)	4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	6588-(49)
Tribunal da Comarca de Odemira	6588-(32)	5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	6588-(49)
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração	6588-(32)	6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	6588-(51)
Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital	6588-(33)	7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	6588-(51)
Tribunal da Comarca de Ourém	6588-(33)	8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	6588-(52)
Tribunal da Comarca de Ovar	6588-(34)	9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	6588-(52)
Tribunal da Comarca de Penafiel	6588-(35)	10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	6588-(53)
Tribunal da Comarca de Pombal	6588-(35)	1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	6588-(54)
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada	6588-(35)	3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	6588-(54)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 287/95 pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro contra o arguido Joaquim Manuel Dias Fernandes, natural de Arganil, onde nasceu a 24-8-55, filho de Joaquim Marques Fernandes e de Maria Alzira da Glória Lopes Dias, titular do bilhete de identidade n.º 7932150, foi por despacho de 25-3-96, declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, por ter sido detido.

2-4-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Alexandre Damião e Cunha.* — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 350/94, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Evaristo Paulo Rodrigues da Rocha, casado, comerciante, nascido a 14-3-61, filho de António Soares da Rocha e de Maria Soledade Alves Rodrigues, natural da Cova da Piedade, Almada, titular do bilhete de identidade n.º 5540780, emitido em 5-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua Vinte, 847, Espinho, por estar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz. Tal declaração implica, para além da suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após este declaração, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

28-3-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 521/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Vitor Manuel de Oliveira, solteiro, nascido a 4-7-76, natural de Buarcos, Figueira da Foz, filho de Fernando Augusto de Oliveira e de Anita Fernanda Mário Chissanga, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Fonte, 36, rés-do-chão, Figueira da Foz, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi por despacho de 20-3-96 proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código Penal por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, a proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes, o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal, e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

(*Sem data.*) — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 571/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Santos Lucas, casado, titular do bilhete de identidade n.º 139712208, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Aviação Naval, Centro Comercial Bairro do Liceu, loja 14, em Aveiro, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi por despacho de 22-3-96 proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código Penal por não ter sido possível notificá-lo do

despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, a proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes, o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal, e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

(*Sem data.*) — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 169/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Albino Quintinha de Jesus Oliveira, casado nascido a 7-7-62, natural de Beduído, Estarreja, filho de Manuel Fernando de Jesus Oliveira e de Maria Quintinha de Almeida Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 6284681, emitido em 6-2-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua dos Lavadouros, Pardilhó, Estarreja, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi por despacho de 26-3-96 proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código Penal por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, a proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes, o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal, e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

(*Sem data.*) — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 555/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido João Batista Gonçalves Escada, casado, nascido a 1-8-48, natural de Esigueira, filho de José da Escada e de Ilda de Jesus Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 5425506, emitido em 10-5-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na em Vila do Coval, Pinheiro, em Albergaria-a-Velha, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi por despacho de 25-3-96 proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código Penal por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, a proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes, o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal, e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

(*Sem data.*) — O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 13-5-94 proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 360/89 pendente neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Alílio José Fernandes Martins, casado, empresário, nascido a 23-8-65, em Alfândega da Fé, filho de Artur José Martins e de Adélia das Neves Fernandes, residente na Rua da Estrada, sem número, Canelas, Estarreja, pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 2, al. c), e 82.º, al. c), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1,

e na contra ordenação prevista e punida no art. 58.º, n.º 1, al. c), do mesmo diploma, foi declarada a cessação de contumácia, pela apresentação do arguido, a qual foi declarada e publicada no DR, 2.ª, 81, de 6-4-90.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-3-96 proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 263/95 do 3.º Juízo Criminal que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Pedro Antunes Fernandes, casado, nascido a 21-11-37, em Castelejo, Fundão, filho de António Gomes Fernandes e de Josefina Antunes, titular do bilhete de identidade n.º 2483278, emitido em 23-11-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 11, 6.º, esquerdo, Viseu e Mário Jorge Araújo Fernandes, solteiro, nascido a 28-11-65, em São João da Pedreira, Lisboa, filho de Pedro Antunes Fernandes e de Clementina da Silva Araújo Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 7514423, emitido em 22-8-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 11, 6.º, esquerdo, Viseu, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foram aqueles arguidos declarados contumazes nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica os seguintes efeitos: a suspensão do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões de registos, junto de quaisquer autoridades públicas.

28-3-96. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroco*. — O Escrivã-Adjunto, *César Manuel Farias Quadrado*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 20-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1326/93, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada, por desistência de queixa, a declaração de contumácia publicada no DR, 2.ª, de 29-11-94, respeitante ao arguido Júlio da Costa Felgueiras, casado, nascido a 26-1-63, em Urgeses, Guimarães, filho de José Álvaro Batista Felgueiras e de Luísa da Rocha Costa, com última residência conhecida na Rua da Rainha, Cruz de Pedra, Creixomil, Guimarães.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivãria Judicial, *Marília de Fátima da Silva Teixeira*.

Anúncio. — Nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 26-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 713/91, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada, por desistência de queixa, a declaração de contumácia publicada no DR, 2.ª, de 12-4-95, respeitante ao arguido António Jorge Gonçalves de Oliveira, casado, comerciante, nascido a 1-6-52, em Celdas, Guimarães, filho de Artur de Oliveira e de Maria Luísa Gonçalves, com última residência conhecida no loteamento da Agrinha, casa 29, Braga.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivãria Judicial, *Marília de Fátima da Silva Teixeira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 19-3-96, proferido nos autos de processo comum, sin-

gular, n.º 1691/94, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Manuel Magalhães Teixeira, casado, industrial, nascido a 24-12-44, natural de Faia, Cabeceiras de Basto, filho de Alexandre Teixeira e de Preciosa de Magalhães, titular do bilhete de identidade n.º 5685928, com última residência conhecida no lugar de Petimão, Cabeceiras de Basto, actualmente a residir em parte incerta por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — O Escrivã-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 22-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 15/96, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido António José Santos Prata, casado, comerciante, nascido a 7-5-51, em Angola, filho de António Marques Prata e de Helena Brás dos Santos, com última residência conhecida na Rua Artur Maria Afonso, Chaves, actualmente a residir em parte incerta por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Almeida Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho proferido a 19-3-96, nos autos de processo comum, singular, n.º 470/95, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a situação de contumácia respeitante ao arguido Manuel Francisco Barbosa Carneiro, casado, nascido a 28-6-59, em Priscos, Braga, filho de Alfredo Ferreira Carneiro e de Joaquina Barbosa Vilela, titular do bilhete de identidade n.º 6685052, residente na Rua do Caires, 212, Braga.

21-3-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — A Escrivãria Judicial, *Liliana Silva Fernandes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 89/95.2TBCSC que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Orlando Silva Canavarro Almeida, filho de Renato Canavarro de Almeida e de Irene de Conceição Silva Almeida, natural de Lisboa, nascido a 30-10-31, titular do bilhete de identidade n.º 88964, emitido em 6-5-82, com última residência conhecida no caminho de Santo António, 45-B, rés-do-chão, direito, Funchal, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi por despacho proferido em 20-3-96 declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passa-

porte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, bem como quaisquer documentos, certidões e registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial, de automóveis e de administração fiscal, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

28-3-96. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargas da Conceição*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 22-3-96 proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 628/94.6TBCSC pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Carvalho, filho de Filipe Ferreira de Carvalho e de Guilhermina de Jesus Santos Carvalho, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 1-1-65, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7377480, emitido em 4-9-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no bairro dos Peões, vivenda Barroso, Talaíde, 2775 Parede, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3)

29-3-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que no 4.º Juízo Criminal desta Comarca, correm termos uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 2104/92 (2.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido António da Luz Sousa, solteiro, nascido a 15-11-51, natural de À-dos-Negros, Óbidos, filho de António de Sousa e de Carminda da Luz, titular do bilhete de identidade n.º 9491606, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Estefânia, 92, 5.º, direito, Lisboa, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9. Mais faz saber que por despacho proferido em 27-3-96, nos autos acima referidos foi declarada caduca a declaração de contumácia, por prescrição, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28-3-96. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 27-3-96 no processo comum n.º 304/95 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Morais, solteiro, armador de ferro, nascido a 12-8-76, natural de Angola, filho de António Morais e de Conceição Morais, com última residência conhecida na estrada Militar, 40, Venda Nova, Lisboa, por estar indiciado por um crime de furto previsto e punido

pelo art. 296.º do Código Penal, foi declarado contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes, são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e fica proibido de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

28-3-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 528/95, que o digno agente do Ministério Público neste 4.º Juízo, move contra a arguida Paula Teresa Jesus Oliveira da Silva, solteira, nascida a 11-4-73, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Carlos Gomes da Silva e de Natividade Jesus Oliveira, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Largo da Capela, Casal de São João, Castelo Viegas, Coimbra, acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 7-3-96, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após a data da declaração e, ainda, a proibição da arguida obter documentos certidões ou registos junto das autoridades públicas, decretando ainda, o arresto de todas as contas bancárias da arguida em instituições financeiras a operar em Portugal, com o fim de a desmotivar da situação de contumácia.

19-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 433/95, que o Ministério Público move a Joaquim Augusto Relvas, divorciado, nascido a 15-11-48, natural de Vila Viçosa, filho de Moisés Joaquim Relvas e de Joana Augusta, com última residência conhecida na Rua do Professor Norberto Silva, 3, Faro, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

1-4-96. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — A Escriturária Judicial, *Maria de Fátima Andrade Cerdeira*.

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 3548/91, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Fernando Pires Rosa, casado, industrial, nascido a 24-4-48, natural de Fundada, Vila do

Rei, filho de José Rosa e de Rosalina da Conceição Pires, com última residência conhecida na Rua dos Mártires da Pátria, 29, rés-do-chão, Quarteira, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

1-4-96. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1251/93, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Olinda Conceição do Pereira, casada, nascida a 31-7-60, natural de Ferreira do Alentejo, filha de José Inácio Pereira e de Olinda Conceição Ângelo, com última residência conhecida na Rua de José Agostinho Macedo, 12, Ferreira do Alentejo, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquela arguida.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Moleiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Henrique Jorge Pavão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 21-3-96 proferido no processo comum, singular, n.º 31/95, foi declarado contumaz o arguido Esteban Miguel Colomar Enguix, solteiro, estudante, nascido a 19-9-71, em Lauri, Valência, filho de António Colomar e de Dolores Enguix, de nacionalidade espanhola, com o passaporte n.º 7201689, emitido pelo Consulado Geral de Paris, residente em 24, Rue du Bert Bois, Paris, e sem residência conhecida em Portugal, pela prática de um crime de detenção de estupefacientes previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo quanto ao arguido, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar certidões de nascimento, registo criminal, passaporte.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *Henrique Jorge Pavão*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Teixeira da Silva Ferrinha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 18-3-96 proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 818/94, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Pereira Martins, casado, industrial, nascido a 11-1-50, em São Torcato, filho de José da Silva Martins e de Teresa Fernandes Abreu Pereira, com última residência conhecida nos Bons Ares, São Torcato, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao arts. 313.º e 314.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, art. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas pelo arguido após esta declaração, arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — Pelo Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 18-3-96 proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 818/94, pendente

neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Duarte Leite Martins, casado, industrial, nascido a 16-2-62, em São Torcato, filho de José Pereira Martins e de Ana da Silva Leite, com última residência conhecida nos Bons Ares, São Torcato, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao arts. 313.º e 314.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, art. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas pelo arguido após esta declaração, arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — Pelo Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que cessou a declaração de contumácia ao arguido José António Pinto da Silva Ribeiro, solteiro, trolha, filho de António da Silva Ribeiro e Joaquina Pereira Pinto, nascido 24-11-68, em São Jorge de Selho, residente no lugar de Santo António, São Jorge de Selho, Guimarães, proferida nos autos de processo comum n.º 370/94 do 2.º Juízo, a qual foi declarada caduca, por despacho de 19-3-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 12-1-95, publicado no *DR*, 2.ª, 833, de 17-2-95, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

20-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Sousa*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 512/95 a correr termos no 3.º Juízo Criminal, foi o arguido João Manuel Pinto de Oliveira, casado, industrial, nascido a 18-12-50, em Cedofeita, Porto, filho de Mário de Oliveira e de Maria Victória Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 3324956, emitido em 28-10-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Morgado de Mateus, 79, no Porto, por despacho de 19-3-96 e por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, o certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos; de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando ainda, vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido.

28-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 379/95 a correr termos no 3.º Juízo Criminal, foi o arguido José Manuel Pereira da Silva, separado, trolha, nascido a 31-10-65, em Guardizela, Guimarães, filho de Manuel da Silva e de Teresa de Belém Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 7877848, emitido em 18-2-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Costeira, Guardizela, Guimarães, por despacho de 19-3-96 e por haver cometido o crime de ofensas corporais voluntárias previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anula-

bilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, o certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos; de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando ainda, vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido.

28-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Anúncio. — A Dr.ª *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 396/95 a correr termos no 3.º Juízo Criminal, foi o arguido *Manuel Augusto Marques Soares*, nascido a 11-6-48, em Salreu, Estarreja, filho de *Manuel Maria Soares* e de *Ana Moutela Marques Saramago*, titular do bilhete de identidade n.º 5577154, emitido em 14-3-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 5 de Janeiro, 560, 2.º, esquerdo, Oliveira de Azeméis, por despacho de 19-3-96 e por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, o certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos; de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando ainda, vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido.

28-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Anúncio. — A Dr.ª *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1645/94 a correr termos no 3.º Juízo Criminal, foi a arguida *Eugénia Fernanda Sales Teixeira*, solteira, estudante, nascida a 28-6-75, na freguesia de Vilar de Paraíso, comarca de Vila Nova de Gaia, filha de *Fernando Imperial dos Santos* e de *Maria Conceição Sales Teixeira*, titular do bilhete de identidade n.º 10597701, emitido em 30-11-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça das Fontainhas, 47, 1.º, direito, em Braga, por despacho de 8-3-96 e por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, o certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos; de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando ainda, vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida.

21-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Anúncio. — A Dr.ª *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 366/95 a correr termos no 3.º Juízo Criminal, foi o arguido *Odair Alves Oliveira*, casado, comerciante, nascido a 17-2-65, em São Paulo, Brasil, filho de *Lucena Alves Oliveira* e de *Francisca Tavares Oliveira*, titular do bilhete de identidade n.º LD 117205, emitido em 23-5-89, passado pelo Arquivo de Identificação de São Paulo, Brasil, com última residência conhecida na

Rua de Pedro Costa, lote 2, 2.º, frente, Charneca da Caparica, Monte da Caparica, por despacho de 15-3-96 e por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, o certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos; de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando ainda, vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido.

27-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 1475/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido *José Miguel Carvalho de Figueiredo*, casado, nascido a 17-8-54, em Maiorga, filho de *António Miguel* e de *Himberta Carvalho Figueiredo*, titular do bilhete de identidade n.º 4195862, emitido em 27-7-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Garcia de Resende, loja 1, Caldas da Rainha, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi por despacho de 13-3-96, declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21-3-96. — O Juiz de Direito, *Augusto José Marques Castilho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Cecília de O. Marto Rodrigues*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — A Dr.ª *Maria Jorge Pacheco*, juíza de direito no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 28-3-96, nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 839/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra *António Joaquim Santos Silva Cardoso*, casado, empresário, filho de *Narciso Filipe Cardoso* e de *Maria da Glória dos Santos Silva Cardoso*, nascido a 11-6-62, em Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 8070604, residente na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 88, 2.º, direito, Leiria, fica cessada a contumácia a que se refere a declaração publicada na DR, 2.º, 67, de 20-2-95, uma vez que foi extinto o procedimento criminal por amnistia.

1-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Preciosa M. Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª *Maria Jorge Pacheco*, juíza de direito no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum n.º 718/94 pendente nesta comarca contra o arguido *José Manuel Mendes da Silva*, divorciado, nascido a 6-3-65, em Coimbra, filho de *José Mendes* e de *Fernanda da Silva Galvão Mendes*, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 8426899, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Vale do Pinheiro, Santa Clara, Coimbra, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibi-

ção de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

9-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Lúcia de Jesus Costa*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum n.º 120/95 pendente nesta comarca contra o arguido Paulo Manuel Fidalgo Santos, filho de Fernando Ribeiro Santos e de Maria de Jesus Fidalgo Santos, nascido a 14-5-61, em Tomar, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 7442947, emitido em 26-6-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Marquês de Pombal, lote 6, 1.º, F. Leiria, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

9-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Lúcia de Jesus Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 11 664/92.7TDLSB (699/95) no qual é arguido Filipe Mendes Farinha, solteiro, nascido a 14-10-65, natural de Sertã, filho de António Farinha da Silva e de Conceição Mateus Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 8220857, emitido em 1-10-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Lagares, 31, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 22-3-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal). Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 36 206/90.5TDLSB (718/94) no qual é arguido Jacinto Luis Cardoso Mateus, casado, nascido a 8-5-59, natural de Angola, filho de Laurindo Cruz Mateus e de Maria Cardoso

Mateus, titular do bilhete de identidade n.º 9557154, emitido em 28-10-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João de Barros, 2, 5.º, A, Lisboa, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. a), do Código Penal, foi, o mesmo, por despacho de 28-3-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal). Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por este Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 11 469/94.0TDLSB, que o Ministério Público move contra Luís Manuel Afonso Mendonça, solteiro, nascido a 10-6-67, natural de Faro, filho de Manuel Afonso Mendonça e de Isilda Viegas Martins Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 8200718, com última residência conhecida no bairro das Fontainhas, 176, Venda Nova, Amadora, por ter cometido um crime previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi, por despacho de 22-3-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal). Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-3-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Luísa António*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registado sob o n.º 35 037/91.0TD, que o Ministério Público move contra o arguido Sadu Djalo, solteiro, nascido a 14-6-65 em Contuboeil, Bafatá, filho de Tchern Malado Djalo e de Alimata Djalo, residente em Teixeira Duarte, sítio Salgado, casa Casimiro, Faro. Por despacho proferido em 27-3-96 foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código Penal.

29-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

Anúncio. — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 42 284/90.0TD, que o Ministério Público move contra o arguido Plácido Dias do Souto, divorciado, nascido a 8-6-18, em Arcos de Valdevez, reformado, filho de Plácido Domingues do Souto e de Custódia Maria Dias, residente na Rua do Engenheiro Pereira de Sousa, 69, São João do Estoril, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com a redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho proferido em 20-3-96, nos autos acima referidos, declara-se o arguido Plácido Dias do Souto, contumaz. Os termos ulteriores do

processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), e documento referente a veículo.

26-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Jesus Amaral*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que, correm termos uns autos de processo comum n.º 23 960/91.6TDLSB (430/95), que o Ministério Público move contra a arguida Silvana Nascimento Santos Cachopo, casada, nascida a 5-5-53, natural de Poiães, Vila Nova de Poiães, filha de Raul Duarte dos Santos e de Maria Marques do Nascimento, titular do bilhete de identidade n.º 7202137, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 1.º de Maio, 58, 1.º, direito, Portela de Azóia, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, e 217, n.º 1, do Código Penal, de 1995, foi, por despacho de 28-3-96 declarado cessado o estado de contumácia, dado que nos termos dos arts. 117.º, n.º 1, al. c), e 118.º, n.º 1, ambos do Código Penal de 1982, foi declarado extinto, por prescrição, do procedimento criminal.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

Anúncio. — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 7644/92.0TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Mama Ateba, casado, serralheiro civil, nascido a 8-6-56, em Grano-Polo, Mono, filho de Ateba Alexandre e de Eveng Mama, residente na Rua do Nascente, vivenda Gentil, 1.º, direito, Unhos, Loures, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho proferido em 26-3-96, nos autos acima referidos, declara-se o arguido Mama Ateba, contumaz. Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), e documento referente a veículo.

29-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Jesus Amaral*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que, no processo comum n.º 372/95 pendente nesta comarca contra o arguido Serafim Gregório Ferreira Faria, filho de João Macedo de Faria e de Jacinta de Jesus Ferreira, solteiro, nascido a 13-9-72, natural de Ribeira Brava, Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 10544611, emitido em 25-3-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Principal, vivenda Gonçalves, bairro de Massapés, Tires, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.ºs 1 e 3, e 40.º, n.º 2, al. a), da lei 30/87, de 7-7, com a redacção dada pela lei 89/88 de 5-8, e 388.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código

de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21-3-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito, faz saber que, no processo comum n.º 42/93.0TDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Alves Pinto, casado, comerciante, nascido a 23-9-65, em Capela, Penafiel, filho de José Moreira Pinto e de Maria Coelho Alves, com última residência conhecida na Rua de Bernardim Ribeiro, 325, 2.º, direito, em São Mamede de Infesta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção do Serviço de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 167/95 pendente nesta Comarca contra a arguida Vanda Elisabete do Rego Vidal Madeira, solteira, empregada de escritório, nascida a 14-12-61 em Lisboa (Alto do Pina), filha de José Afonso da Purificação Madeira e de Fausta do Rego Vidal Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 6110494, emitido em 6-9-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. João II, lote 27, 2.º, Pinhal Novo, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e actualmente pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, é a mesma declarada contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, *Rosa Maria Antunes Madeira*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito, faz saber que, no processo comum n.º 1901/93.6PHLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Hamilton Santos Matos Alves, casado, serralheiro, nascido a 17-9-46, em Lisboa, filho de Fernando Matos Alves e de Idalina Alves Santos, com última residência conhecida no Beco do Rosendo, 7, 1.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção do Serviço de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal, faz saber que, por despacho de 20-3-96, proferido nos autos de processo comum da 2.ª Secção deste Juízo que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Parcana Almeida Alves, filha de Manuel de Almeida e de Cândida da Conceição Singelinha da Silva Parcana Almeida, natural do Montijo, nascida a 5-4-55, titular do bilhete de identidade n.º 4873165, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Almeida Garrett, 64, 9.º, esquerdo, letra T, Barreiro, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

21-3-96. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — Pelo Escrivão de Direito, *Anabela Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 815/95, em que são autor o Ministério Público e arguida Adelina da Conceição Ferreira Machado Botelho, filha de Luís Vaz Machado e de Aurora da Conceição Ferreira-Morais, natural de São Mamede de Ribatua, Alijó, nascida a 26-5-54, nacionalidade portuguesa, doméstica, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3621394, emitido em 5-12-89, com última residência conhecida na Avenida de Rui Luís Gomes, lote 3, 5.º, B, Alfornel, Brandoa, Amadora, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 21-3-96, declarada contumaz, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ul-

teriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia.

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã Judicial, *Alva Ruço*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 22-3-96, exarado nos autos de processo comum n.º 31 108/91.TDLSB (350/95), que o Ministério Público move contra o arguido Mário de Jesus Moutinho, natural de Valverde, Mirandela, nascido a 14-9-47, titular do bilhete de identidade n.º 1784512, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Alameda Afonso de Albuquerque, lote 1, cave, frente, em Mem Martins, Sintra, declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra aquele arguido em 31-1-96, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Rui Rino*.

Anúncio. — Faz-se saber que, na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 417/95 (22 303/91.3TD), em que são autor o Ministério Público e arguido Aníbal Ramiro Salgado Lopes, casado, director comercial, natural de Angola, nascido a 14-8-57, filho de Francisco Abílio Lopes e de Cesaltina Barreira Gonçalves Seabra Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 7793402, com última residência conhecida na Avenida da República, 2073, Praia da Granja, São Félix, em Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho proferido em 21-3-96 proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal, faz saber que, por despacho de 20-3-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 23 933/91.9TD desta 2.ª Secção e Juízo que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Martins Venâncio Oliveira, filha de António Venâncio e de Noémia da Conceição Martins Venâncio, natural de Almada, nascida a 5-11-55, titular do bilhete de identidade n.º 4741720, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Roma, 143, 7.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, 8.º e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º do Código Penal, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que, deverá ser dado sem efeito o

anúncio publicado no DR, 2.º, 41, de 17-2-95, que declarou aquela arguida contumaz.

21-3-96. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ferreira*.

Anúncio. — A Dr. Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 708/95 (248/92.0PELSB), em que o Ministério Público deduziu acusação contra Alfredo Gonçalves Santos Martins, filho de José Rodrigues Martins e de Delfina Gonçalves dos Santos, natural de Campanhã, nascido a 17-5-56, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6528073, emitido em 20-8-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Alegria, 834, 3.º, esquerdo, Porto, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de dois crimes de emissão de cheque sem provisão previstos e punidos pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, por despacho proferido em 22-3-96, o tribunal declarou o arguido contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documento e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3). Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

25-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escriurário Judicial, *José Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 443/95 (42 418/91.7TD), em que são autor o Ministério Público e arguida Mariana Alves Barrada, divorciada, natural de Vale de Vargo, Beja, nascida a 9-4-42, filha de José Godinho Barradas e de Domingas Alves Seita, titular do bilhete de identidade n.º 00341605, com última residência conhecida na Praça de José Afonso, 3, 4.º, frente, Laranjeiro, Almada, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, actualmente previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º do Código Penal, foi, por despacho de 22-3-96, declarada contumaz, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

25-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira*.

Anúncio. — A Dr. Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 22/95 (555/94.7SQLSB), em que o Ministério Público deduziu acusação contra Jorge Manuel Baptista Custódio, filho de Eduardo Custódio e Olinda da Conceição Batista Custódio, natural da Trafaria, Almada, divorciado, armador de ferro, nascido a 8-12-59, titular do bilhete de identidade n.º 6209674, com última residência conhecida na Rua da Longuinha, 108, Alto do Moinho, em Alfragide, Amadora, imputando-lhe a prá-

tica de factos constitutivos de um crime de detenção de estupefacientes para consumo, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, por despacho de 22-3-96, o tribunal declarou o arguido contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documento e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3). Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

25-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escriurário Judicial, *José Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 359/95, em que são autor o Ministério Público e arguido José Manuel Gomes dos Santos, filho de Ascensão Gomes dos Santos e de Maria José Ribeiro, natural de Santa Maria Maior, Funchal, nascido a 12-1-52, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5020388, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alves Correia, 67, Albufeira, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi, por despacho de 22-3-96, declarado contumaz, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

25-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escriurária Judicial, *Alva Ruço*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal, faz saber que, por despacho de 22-3-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 13 288/92.0JD da 2.ª Secção deste Juízo que o Ministério Público move contra o arguido José Rui Trindade Pereira, filho de Luciano da Conceição Pereira e de Alice Ferreira da Trindade, natural de Lisboa, nascido a 13-8-63, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7046495, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Manuel Nunes Almeida, 23, 3.º, direito, Setúbal, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção actual, e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Pro-

cesso Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *João Luis de Moraes Rocha*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 424/92.5PVLSB, pendentes na 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, contra a arguida Ana Paula Rodrigues Lopes Labord Vicente, casada, cabeleireira, nascida a 6-6-65, natural de Santa Justa, Lisboa, nacionalidade portuguesa, filha de Carlos Adelino Freitas Labord e de Maria de Lurdes Rodrigues Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 7831741, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Fraternidade, 3, 5.º, F, Queluz, por lhe estar imputado um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi declarada contumaz, por despacho de 15-3-96, a arguida supra-identificada, nos termos do n.º 1 dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escriturária Judicial, *Paula Palma*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 10 284/92.0TDLSB, pendentes na 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, contra o arguido Luís Manuel Vieira de Matos, divorciado, desempregado, nascido a 7-11-66, natural do Rossio ao Sul do Tejo, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, filho de Manuel Moreira de Matos e de Maria Inácia Vieira Morgado, titular do bilhete de identidade n.º 7832703, emitido em 18-9-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Pedro Paulo de Carvalho, 9, em Galveias, por lhe estar imputado um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 18-3-96, o arguido supra-identificado, nos termos do n.º 1 dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escriturária Judicial, *Paula Palma*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 1492/92.5TDLSB, pendentes na 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, contra o arguido Miguel António Moreno d'Alva Ribeiro, solteiro, funcionário administrativo, nascido a

17-11-64, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, filho de Armindo Henriques d'Alva Ribeiro e de Alda de Jesus Moreno Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 16075398, emitido em 20-5-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Santos e Castro, 3476-B, Chameca do Lumiar, Lisboa, por lhe estar imputado um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 15-3-96, o arguido supra-identificado, nos termos do n.º 1 dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escriturária Judicial, *Paula Palma*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 41 390/91.8TDLSB, pendentes na 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, contra o arguido Francisco José de Oliveira Santos, casado, técnico de refrigeração e ar condicionado, nascido a 16-7-52, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, filho de Eduardo Inácio de Oliveira Santos e de Maria Helena Ferreira dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 7627390, emitido em 17-1-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na urbanização das Fontainhas, Baixa da Banheira, por lhe estar imputado um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 18-3-96, o arguido supra-identificado, nos termos do n.º 1 dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escriturária Judicial, *Paula Palma*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 1472/92.0PNLSB, pendentes na 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, contra a arguida Ana Paula Costa de Almeida Soller, solteira, secretária, nascida a 5-12-58, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, filha de Fernando Manuel Coelho de Mascarenhas de Almeida Soller e de Maria Elisabete Tavares Costa de Almeida Soller, titular do bilhete de identidade n.º 5341160, emitido em pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Francisco Baía, 20, 4.º, N, Lisboa, por lhe estar imputado um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi

declarada contumaz, por despacho de 15-3-96, a arguida supra-identificada, nos termos do n.º 1 dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escriutária Judicial, *Paula Palma*.

Anúncio. — Faz-se saber que, na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 547/95 (231/93.8PA), em que são autor o Ministério Público e arguido João Semedo de Oliveira, solteiro, electricista, natural de São Jorge, Lisboa, nascido a 19-2-77, filho de Pedro Correia de Oliveira e de Angelina Semedo, não constando no Centro de Identificação Civil e Criminal qualquer pedido de bilhete de identidade, com última residência conhecida no bairro do Zambujal, lote 6, 4.º, esquerdo, Lisboa, ao qual é imputado o crime de posse de arma branca, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, com referência ao artigo 8.º, n.º 1, al. f), do Dec.-Lei 207-A/75 de 17-4, foi, por despacho proferido nos autos acima indicados declarado contumaz em 21-3-96, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 675/95 (13 627/92.3TD), em que são autor o Ministério Público e arguido Hassame Ahmad Sale Mahomed, casado, escriturário, natural de Moçambique, nascido a 8-9-54, filho de Ahmad Sale Mahomed e de Mariamo Mahomed Haluane Sale Mohamed, titular do bilhete de identidade n.º 7595362, com última residência conhecida no lugar dos Tojais da Barrosa, lote 13, 1.º, direito, Odivelas, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 21-3-96 proferido nos autos acima indicados declarado contumaz implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — A Dr.ª Adelina Barradas de Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Loures, faz saber que, por despacho de 6-3-96 proferido nos autos de processo comum, singular, com o n.º 517/92 pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor José Rodrigues Santos, divorciado, empresário, nascido a 16-8-64, natural de Vila Real, filho de Firmino Silva Rodrigues e de Adosinda Rodrigues Santos, titular do bilhete de identidade n.º 8352032, emitido em 16-1-96, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Sol a Chelas, 23-A, porta 304, Chelas, Lisboa, no qual se encontra acusado pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia.

28-3-96. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas de Oliveira*. — O Escrivã-Adjunto, *Carlos Almeida*.

Anúncio. — A Dr.ª Adelina Barradas de Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Loures, faz saber que, por despacho de 26-3-96 proferido nos autos de processo comum, singular, com o n.º 94/94.6TBLRS pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Gonçalves Ribeiro, casado, taxista, natural de Penude, Lamego, nascido a 25-3-54, filho de Ilídio Ribeiro e de Maria Augusta Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 3947589, emitido em 11-4-95, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Morais Soares, 136, 2.º, esquerdo, Lisboa, no qual se encontra acusado pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarada a cessação de contumácia.

28-3-96. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas de Oliveira*. — O Escrivã-Adjunto, *António Castelhana Hermenegildo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — O Dr. Vítor Jorge Pais Simões, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 25-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1001/92, que o Ministério Público move a Jesuino Oliveira Francisco, casado, comerciante, nascido a 21-11-43, natural da Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, filho de José Francisco e de Aurora Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 10158761, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 918, 1.º, esquerdo, 4420 Gondomar, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *Vitor Jorge Pais Simões*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Anúncio. — O Dr. Vítor Jorge Pais Simões, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 25-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 159/94 (ex-437/92), que o Ministério Público move a José Ângelo Augusto Emina, casado, vendedor, nascido a 24-9-60, natural de Massarelos, Porto, filho de Gilberto Ribeiro Emina e de Maria Esmeralda Augusto, titular do bilhete de identidade n.º 3843121, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Jardim, 331, Vilar do Paraíso, 4400 Vila Nova de Gaia, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

27-3-96. — O Juiz de Direito, *Vitor Jorge Pais Simões*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Anúncio. — O Dr. Vítor Jorge Pais Simões, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 25-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 925/94, que o Ministério Público move a Elisa Maria Rodrigues Fernandes, casada, doméstica, nascida a 13-3-55, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Virgílio dos Santos Fernandes e de Maria Teresa Cardoso Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 04900902, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com

última residência conhecida na Rua da Memória, 83, 1.º, Perafita, Matosinhos, 4450 Matosinhos, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquela arguida.

27-3-96. — O Juiz de Direito, *Vitor Jorge Pais Simões*. — O Oficial de Justiça, *José Matos*.

Anúncio. — O Dr. Vitor Jorge Pais Simões, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 167/95, que o Ministério Público move a Maria Isabel Matos Ferreira, divorciada, nascida a 9-11-69, natural de Lisboa, filha de Antero Mendes Ferreira e de Gracinda Pereira Matos, titular do bilhete de identidade n.º 9298281, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 18, 4450 Matosinhos, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motocicletas e o passaporte, a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e a proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

27-3-96. — O Juiz de Direito, *Vitor Jorge Pais Simões*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular 194/96, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido Philippe Alphonse d'Hont, natural da Bélgica, titular do passaporte n.º T-450030, com última residência conhecida na Rua da Estação, 650, Modivas, Vila do Conde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, por despacho de 25-3-96, proferido nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de o arguido obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, qualquer documento ou certidão a emitir pelos serviços estatais ou autárquicos, designadamente, bilhete de identidade, certidão do registo criminal, passaporte, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatória dos registos civil, predial e de automóveis e a proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, que detenha em qualquer dependência bancária.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *Vitor Jorge Pais Simões*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Costa Ferreira da Silva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 215/95, que o Ministério Público move a Marcelo Manuel Neves Moreira da Ressurreição, solteiro, técnico de electrónica, nascido a 30-7-68, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de Ricardo Augusto Moreira da Ressurreição e de Maria de Lurdes Ferreira Neves, com última residência conhecida na Rua de Alfredo Keil, 33, 1.º, esquerdo, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de falsificação e

burla, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, e 313.º, n.º 1, 22.º e 23.º, todos do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, conforme o art. 332.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), a proibição de o arguido obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3), e a proibição de o arguido movimentar, por si ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

26-3-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Parente Madureira Pereira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-2-95, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3847/94, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Miguel Jorge Peixoto Lopes, casado, motorista de táxi, natural de Massarelos, Porto, nascido a 23-10-64, filho de Bernardino de Araújo Lopes e de Maria Helena de Sousa Peixoto Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 7055450, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Beco das Cavadas, 64, Avilhoso, Lavra, foi declarada cessada a situação de contumácia ao arguido, conforme anúncio publicado no DR, 2.ª, 1, de 2-1-95, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido compareceu em juízo.

15-3-96. — O Juiz de Direito, *Vitor Jorge Pais Simões*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Costa Ferreira da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Avelino Xavier Frescata, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 6-3-96, exarado nos autos de processo comum n.º 42/95, a correr termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Pedro Cerqueira Sarmento, nascido a 28-3-67, na freguesia de São Bento da Vitória, Porto, filho de António Morais Sarmento e de Alice Rosa Cerqueira Sarmento, residente na Travessa das Farrapas, 126, Perafita, Matosinhos, por ter cometido o crime de furto qualificado, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.ª, 52, de 1-3-96, (suplemento).

20-3-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Frescata*. — O Escrivão Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Avelino Xavier Frescata, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 478/95, que o Ministério Público move à arguida Maria Margarida Oliveira de Carvalho Saldanha Parreira, nascida a 28-2-91, em Eixo, Aveiro, filha de Eurico Severo de Carvalho Saldanha e de Alzira Borges de Oliveira Saldanha, com última residência conhecida na Rua d'El Rei D. Sancho, lote 241, rés-do-chão, Pinhal Novo, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por emissão de cheque sem provisão, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra

menção) a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3) e a proibição de a arguida movimentar, por si ou por outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios) quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo (quer seja única titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

26-3-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Frescata*. — A Escrivã-Adjunta, *Donzília Teixeira*.

Anúncio. — O Dr. Avelino Xavier Frescata, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 10/96, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Soares Clemente, natural de Matosinhos, nascido a 10-7-66, casado, filho de Artur Clemente e de Maria Soares com última residência conhecida na Travessa de Avilhó, acampamento de ciganos, São Gens, Custóias, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por receptação, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção) a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3) e a proibição de o arguido movimentar, por si ou por outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios) quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

19-3-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Frescata*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Cardoso*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1036/94 do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Marques Lopes Rocha, solteiro, comerciante, filho de Francisco Lopes Rocha e de Joaquina Maria, nascido a 21-7-57, em Barreira, Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 4386868, emitido em 31-8-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Charro Modas, Travessa Venceslau de Moarias, Leiria, foi, por despacho de 22-3-96, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25-3-96. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Valente*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 386/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Sérgio Mendes de Sousa Lobo, casado, empregado de armazém, nascido a 29-9-64, natural do Rio de Janeiro, Brasil, filho de Joaquim de Sousa Lobo e de Maria José Mendes, residente na Rua dos Casais, 4765 Riba de Aves, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — A Funcionária Judicial, *Alexandra Carrilho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 246/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Carlos Alberto Oliveira Gomes, casado, comerciante, nascido a 30-10-58, natural do Socorro, Lisboa, filho de José Luis Gomes e de Rosa Rodrigues Oliveira Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 5388884, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo do 1.º de Maio, 22, Penalva de Castelo, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — A Funcionária Judicial, *Alexandra Carrilho*.

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 96/95 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alfredo Jorge Conceição Moreira Pinto, casado, vendedor, residente na Rua das Oliveiras, 101, Alfena, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, com a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 1016/93, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Rui Manuel Teixeira, solteiro, nascido a 20-5-58, natural de Massarelos, Porto, filho de Maria José Teixeira, residente no Bairro da Várzea, Santa Maria Maior, Chaves, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — A Funcionária Judicial, *Alexandra Carrilho*.

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 56/95 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Manuel Encarnação Costa, solteiro, nascido a 26-9-74, natural de Setúbal, filho de Vítor Manuel Costa e de Maria do Carmo Silva Encarnação, titular do bilhete de identidade n.º 11027909-3, emitido em 7-7-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida Principal, lote B, Quinta do Conde, 3, Barreiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto

e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, com a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial. (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 616/95 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Eduardo Alexandre Silva Barbosa, nascido a 3-11-62, natural de Santiago de Subarrifana, filho de José Maria Barbosa e de Maria Margarida da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5960360, emitido em 2-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Castelões de Cepeda, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, com a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial. (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-3-96 exarado nos autos de processo comum n.º 729/95-A, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo que o Ministério Público move contra o arguido Nelson Alves de Sá, casado, industrial, filho de António Alves de Sá e de Adelaide de Jesus, natural de Feira, nascido a 16-3-53, titular do bilhete de identidade n.º 5480476, emitido em 10-11-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Outeiro, Travanca, Feira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração. Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a renovação, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — O Escriutário de Direito. (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 571/90, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo que o Ministério Público move ao arguido José Albano de Sousa Pacheco Freitas, nascido a 24-9-58, natural de Freamunde, Paços de Ferreira, filho de Paulino Pacheco de Freitas e de Otília de Sousa Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 5844678, emitido em 13-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Freamunde, Paços de Ferreira por ter cometido o crime de furto e uso de veículo

previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração.

20-3-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova*. — A Oficial de Justiça, *Elizabeth Sousa Alves Cavaleiro*.

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 697/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Mário Leandro da Silva Ribeiro, solteiro, pedreiro, nascido a 20-10-74, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de José Rodrigues Ribeiro e de Maria de Fátima da Silva Santos Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 11419380, emitido em 10-8-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Portela, 424, São Pedro de Fins, na Maia, por haver cometido os crimes de detenção e uso de arma proibida e dano previsto e punido pelos arts. 260.º do Código Penal, com referência ao disposto no art. 3.º, n.º 1, al. f), do Dec.-Lei 207-A/75 de 17-4, e 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, com a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

21-3-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial. (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 127/95, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Henrique Paulo Paredes da Silva, casado, vendedor, nascido a 18-11-54, em Cedofeita, Porto, filho de Manuel Maia e Silva e de Laura da Silva Paredes, residente na Rua do Dr. Eduardo Torres, 799, em Matosinhos, por haver cometido o crime de burla previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 56, de 6-3-96, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por prescrição.

21-3-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial. (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-3-96, exarado nos autos de processo comum n.º 465/91, a correr termos na 2.ª Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Esmeraldina Alves Neves Pinheiro, solteira, comerciante, filha de Alberto Neves Pinheiro e de Maria Ferreira Alves, nascida a 16-10-55, natural de Cedofeita, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 5703449, com última residência conhecida na Calçada do Carregal, 53, Porto, por ter cometido o crime de burla previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.ª, 222, de 25-9-92.

20-3-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova*. — Pelo Escriutário Judicial. (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-3-96 proferido nos autos de processo

comum n.º 233/92 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Antunes Ruas, casado, industrial, nascido a 5-5-49, natural de São Pedro, Manteigas, filho de José dos Santos Ruas e de Julieta Antunes, titular do bilhete de identidade n.º 1516479, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Álamos, 17, Sótão, Vila Nova de Ourém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-3-96 proferido nos autos de processo comum n.º 567/95 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Virgínia Lopes de Castro Loureiro, viúva, industrial, nascida a 16-12-57, natural de Póvoa de Varzim, filha de António Fernandes de Castro e de Maria Lopes da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3874352, emitido em 28-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Goivos, prédio AVC, 3.º, direito, Sul, Caxinas, Vila do Conde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-3-96 proferido nos autos de processo comum n.º 857/95 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Martins Pais, casado, comerciante, nascido a 3-5-42, natural de Avanca, Estarreja, filho de Adelino Arménio Marques Pais e de Maria José Martins, titular do bilhete de identidade n.º 11143981, emitido em 30-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Egas Moniz, 441, Avanca, Estarreja, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-3-96 proferido nos autos de processo comum n.º 813/95 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Ferreira Vaz da Silva, casado, comerciante, nascido a 12-7-55, natural da Sé, Braga, filho de Serafim Vaz da Silva Júnior e de Maria da Conceição Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 3864331, emitido em 6-4-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Próias, Lamações, Braga, por haver cometido o crime de emissão de

cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-3-96 proferido nos autos de processo comum n.º 279/95 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Dídio Alexandre Baptista Magalhães, solteiro, nascido a 28-9-75, natural de Paranhos, Porto, filho de Manuel António Magalhães e de Maria José Baptista António Magalhães, titular do bilhete de identidade n.º 10604703, emitido em 13-7-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova do Casal do Rei, bloco 2, esquerdo, Paços de Ferreira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-3-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 838/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Aquiles Manuel Caveiro, casado, industrial, filho de Francisco Maria Caveiro e de Maria Francisca Fernandes, nascido a 29-6-35, em Travanca, Mogadouro, titular do bilhete de identidade n.º 728984, emitido em 3-12-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Relógio, 137, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escrivã Judicial, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 6-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 456/92 da 3.ª Secção deste Juízo que o Ministério Público move ao arguido Porfírio Sebastião Jorge Mendes, casado, filho de Francisco Mendes e de Hermínia da Conceição Jorge Mendes, nascido a 11-9-37, em Montelavar, Sintra, titular do bilhete de identidade n.º 2091083, emitido em 3-2-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo José Quintino Botelho, 9, Pêro Pinheiro, por haver cometido o crime previsto e punido pelo

art. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Ana Maria Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-3-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 899/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Carlos dos Santos da Silva Moroso, solteiro, comerciante, nascido a 21-12-68, em Angola, filho de Inácio Gomes da Silva Moroso e de Joaquina Monteiro dos Santos Moroso, titular do bilhete de identidade n.º 9331198-2, emitido em 12-10-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Santa Luzia, 781, 5.º, B, 4200 Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 27-10-95.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-3-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 326/95, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Júlio de Sousa Campos, filho de Alberto Ferreira Campos e de Maria José Sousa Luz, natural de Rebordosa, Paredes, nascido a 18-11-52, titular do bilhete de identidade n.º 3590873, emitido em 14-10-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Coquêda, Paços de Ferreira, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

21-3-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Goretti Varela*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 798/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido António Manuel Vieira da Luz e Silva, casado, vendedor, nascido a 1-4-65, natural de Cedofeita, Porto, filho de António Moreira da Luz e Silva e de Maria Albertina Vieira e Silva, titular do bilhete de identidade n.º 03979888, emitido em 9-1-91, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, residente na Avenida do Clube dos Caçadores, 3020, 1.º, esquerdo, Valbom Gondomar, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — O Escrivárário Judicial, *Manuel Jorge Reimão Torres Inácio*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 668/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Filipe José Azevedo Machado Ferreira, casado, empregado de

escritório, nascido a 3-6-63, natural de Ferreiros, Amares, filho de José Domingos Teixeira e de Marília de Barros Azevedo Ferreira, residente na Rua de Requesende, 530, 2.º, habitação 21, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — O Escrivárário Judicial, *Manuel Jorge Reimão Torres Inácio*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 828/93, que o Ministério Público move contra o arguido António Oliveira Sobral, casado, gerente comercial, nascido a 13-9-38, natural de Sernancelhe, Moimenta da Beira, filho de João Sobral Azevedo e de Luísa da Silva Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 1531718, emitido em 6-1-92, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar de Sernancelhe, Moimenta da Beira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a inibição de obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade e passaporte e carta de condução e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *António Vieira da Silva Parreira C. I. de La Cerda*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Reimão Torres Inácio*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 568/93, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Teixeira Pereira, casado, empregado de armazém, nascido aos 8-5-63, filho de César Augusto Pereira e de Orquídea da Silva Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 6590627, emitido em 5-5-89, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua do Dr. António Feliciano de Castilho, 221-A, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a inibição de obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade e passaporte e carta de condução e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *António Vieira da Silva Parreira C. I. de La Cerda*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Reimão Torres Inácio*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 508/93, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Fernando Vidal da Costa Rodrigues, filho de Diamantino Rodrigues Carvalho e de Maria Madalena da Costa Lopes, nascido a 28-6-60, em Miragaia, Porto, residente na Rua de Belmonte, 101, res-

-do-chão, São Nicolau, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriutária Judicial, *Alfredo Lago*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 2351/94 do 1.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Martins Caetano, nascido a 6-8-45, natural do Barreiro, filho de José Caetano e de Ana de Jesus Martins com última residência conhecida em Vila Chã, Fornos de Algodres, por haver cometido um crime de ofensas corporais simples previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, por despacho de 20-3-96, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, e com os efeitos seguintes: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escriutária Judicial, *Luciana Marques*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 26-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 33/96, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Joaquim Pinheiro Ferreira Martins, nascido a 11-2-70, natural de Vreia de Bornes, Vila Pouca de Aguiar, titular do bilhete de identidade n.º 12270152, com última residência conhecida no lugar do Monte, Bairro, Vila Nova de Famalicao, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi este declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia fica o arguido proibido de obter qualquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e, bem assim, obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veiculo e passaporte.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Eugénia Silva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 339/92 do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Domingos da Silva Cabral, nascido a 3-7-60, solteiro, filho de Luís Moreira Cabral e de Domingas Lopes da Silva, natural de Cabo Verde, pedreiro, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de São Miguel Nascente, 4, 4.º, A, Pragal, Almada, por despacho proferido a 14-3-96, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

27-3-96. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escriutária Judicial, *Lobélia Tavares*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1082/94, pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra a arguida Laura Maria da Silva Gomes Varela, casada, doméstica, nascida a 12-12-67, natural de Lisboa, filha de Júlio Gomes Galo e de Maria Justina Silva Franco Gomes, com última residência conhecida na Praceta de Norton de Matos, 3, rés-do-chão, esquerdo, Feijó, Almada, foi declarada caducada, por apresentação, a situação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 25-11-94.

25-3-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 722/93.0JASTBB, que o Ministério Público move contra o arguido Filomeno Alector de Melo Cabral, solteiro, avaliador de imóveis, nascido a 22-11-63, natural da freguesia de Bissau, Guiné, filho de Raul de Melo Cabral e de Maria Cristina de Melo Cabral, titular do bilhete de identidade n.º 11207436, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Ferreira de Castro, 27, 3.º, Fonte da Prata, Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 8-3-96, ao abrigo do estatuido no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição do arguido obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, e ou carta de condução, certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à Administração Pública, Central, Regional e Local, incluindo os consulados de Portugal.

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Faisca*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 1928/94, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Barrocas da Silva, casada, comerciante, nascida a 10-5-58, natural da Freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filha de Albano dos Santos Fernandes e de Maria dos Prazeres Barrocas Guilherme, titular do bilhete de identidade n.º 6227858, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Praça, lote 3219, rés-do-chão, Quinta do Conde, 3, Barreiro, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a referida arguida declarada contumaz, por despacho de 26-3-96, ao abrigo do estatuido no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição da arguida obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, e ou carta de condução, certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à Administração Pública, Central, Regional e Local, incluindo os consulados de Portugal.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Faisca*.

Anúncio. — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 879/94, que o Ministério Público move contra a arguida Natalina Maria Gomes Leitão Salvador, casada, operadora de caixa, nascida a 11-8-65, natural de Alhos Vedros, Moita, filha de Carlos Alberto Tavares Correia Leitão e de Cremilde de Matos Gomes Leitão, titular do bilhete de identidade n.º 7358484, emitido em 5-6-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte

incerta, e com última residência conhecida na Rua do 25 de Abril, 34-B, 2.º, esquerdo, Baixa da Banheira, acusada de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi por despacho de 22-3-96, a mencionada arguida, declarada contumaz, ao abrigo do estatuído no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e, fica-lhe vedado obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, e ou carta de condução, certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à Administração Pública, Central, Regional e Local, incluindo os consulados de Portugal.

28-3-96. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosária Lucinda R. Ramos Pinho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 3332/91 do extinto 4.º Juízo, 1.ª Secção, a correr termos por este Tribunal, em que é arguido José Orlando Cardoso Vieira, solteiro, filho de José Abril Sanches Vieira e de Margarida Cardoso Lourenço Vieira, nascido a 27-5-71 em Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, com última residência conhecida na Rua de Santo António da Terceira, 21, rés-do-chão, Tercena, e que se encontra ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

28-3-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — O Dr. Pedro André Lima da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 91/95 do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Maurício Teixeira Melo, casado, comerciante, nascido a 8-8-41 em Ervões, Valpaços, filho de Manuel de Melo e de Maria Aurora dos Santos Teixeira, e com última residência conhecida na Rua do Capitão Silva Pereira, 60, Viseu, por despacho de 1-3-96, foi cessada a contumácia daquele arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

4-3-96. — O Juiz de Direito, *Pedro André Lima da Costa*. — O Escriurário Judicial, *Artur Pereira da Cunha Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 395/95 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Vaz Martins, casado, industrial de hotelaria, nascido a 2-3-62 em Serapicos, Bragança, filho de António José Dias Martins e de Ivete do Céu Vaz, e com última residência conhecida na Rua do Padre Alaio, 24, 1.º, direito, Fão, comarca de Esposende, o qual se encontra acusado de cometer um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91; de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 6-3-96, e sujeito ao disposto no n.º 1 dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma, e ainda de que fica proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

7-3-96. — O Juiz de Direito, *Pedro André Lima da Costa*. — A Escriurária Judicial, *Maria Leonor Forte*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 219/95 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido José Martins Pereira, divorciado, repórter fotográfico, natural da Vila de Punhe, nascido a 25-8-42, filho de Joaquim da Cunha Pereira e de Maria Rosa Martins Pereira, com última residência conhecida na Rua do Monte Lirio, 34, Anta, Espinho, por haver cometido o crime previsto e punido nos termos do art. 164.º do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 6-3-96, e sujeito ao disposto no n.º 1 dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma, e ainda de que fica proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

7-3-96. — O Juiz de Direito, *Pedro André Lima da Costa*. — A Escriurária Judicial, *Maria Leonor Forte*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 415/96 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Vaz Martins, casado, industrial de hotelaria, nascido a 2-3-62 em Serapicos, Bragança, filho de António José Dias Martins e de Ivete do Céu Vaz, com última residência conhecida na Rua do Padre Alaio, 24, 1.º, direito, Fão, Esposende, que se encontra acusado de cometer um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 11-3-96, e sujeito ao disposto no n.º 1 dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma, e ainda de que fica proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaportes e certidões de nascimento.

12-3-96. — O Juiz de Direito, *Pedro André Lima da Costa*. — A Oficial de Justiça, *M. Assunção Moura*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 414/95 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Goreti Martins da Fonseca Areeira, casada, comerciante, nascida a 16-9-59 em Monserrate, Viana do Castelo, filha de Virgílio Garcia Fonseca e de Maria das Dores Martins Rego, com última residência conhecida na Rua do Sport Club Vianense, lote 7, 3.º, direito, Viana do Castelo, que se encontra acusada de cometer um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 19-3-96, e sujeito ao disposto no n.º 1 dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma, e ainda de que fica proibida de obter ou renovar o bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaportes e certidões de nascimento.

21-3-96. — O Juiz de Direito, *Pedro André Lima da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Assunção Moura*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Martins Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho proferido em 15-3-96, nos autos de processo comum n.º 295/94 do 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido António Pires, casado, industrial, nascido a 12-8-60, natural da Parada do Monte, Melgaço, filho de Mário Pires e de Maria Bernardo, e actualmente preso preventivamente na Cadeia de Apoio de Monção, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91,

de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. c), do Código Penal, de 1982, foi declarada cessada a contumácia do arguido.

19-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Rodrigues Moura*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Martins Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho proferido em 12-3-96, nos autos de processo comum n.º 186/95 do 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido Francisco Ferreira de Castro, divorciado, carpinteiro, nascido a 28-6-44, natural de Mato, Ponte de Lima, filho de Manuel Dantas de Castro e de Maria Joaquina Ferreira, residente no Lugar do Bouça de Rodas, São Julião do Freixo, Ponte de Lima, pela prática de um crime de omissão de assistência material a filho menor, previsto e punido pelo art. 197.º, n.º 2, do Código Penal, de 1982, foi declarada cessada a contumácia do arguido.

18-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Rodrigues Moura*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Martins Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 418/94 do referido Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Gonçalves, casado, comerciante, filho de Maria Amélia Gonçalves, natural de Roussas, Melgaço, nascido a 26-4-60, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Lugar de Carpinteira, São Paio, Melgaço, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, por despacho proferido em 7-3-96, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando, tal declaração, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo, ou seja detido.

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Martins Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 548/94 do referido Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António José da Silva Martins, casado, vendedor, filho de José Augusto Martins e de Zulmira Amélia da Silva, natural de São Dinis, Vila Real, nascido a 26-5-59, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de José da Cunha, 4, 2.º-C, Montélios, Braga, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao disposto no art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, de 1982, por despacho proferido em 11-3-96, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando, tal declaração, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo, ou seja detido.

18-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Martins Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 452/94 do referido Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alberto Rui Marques Furtado da Luz, solteiro, intérprete, filho de Octávio Almeida Pinto Furtado da Luz e de Maria Alice Monteiro, natural de São João de Deus, Lisboa, nascido a 31-12-60, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Prior do Crato, 99, 3.º, Lisboa, pelo crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. a), do Código Penal, de 1982, por despacho pro-

ferido em 11-3-96, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando, tal declaração, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo, ou seja detido.

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Martins Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 162/95 do referido Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Pedro Correia Gonçalves da Cruz, casado, comerciante, filho de António Luís Gonçalves e de Maria Rosa Correia da Cruz, natural de Valença, nascido a 29-8-66, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Santa Luzia, 7, Valença, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao disposto no art. 313.º do Código Penal, de 1982, por despacho proferido em 13-3-96, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando, tal declaração, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo, ou seja detido.

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 542/90 do 1.º Juízo Criminal, que corre termos neste Juízo, e que o Ministério Público move contra a arguida Enezelândia Jauad, solteira, nascida a 10-2-68, natural de Bissau, filha de Zaino Jauad e de Maria Filomena Jauad, titular do bilhete de identidade n.º 116382, e com última residência conhecida na Urbanização da Arcena, lote 20, 2.º, direito, Alverca, foi julgada caducada a declaração de contumácia da arguida, por despacho de 21-3-96, cessando por isso os efeitos a que aludem os arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por prescrição.

28-3-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Alves Estevinha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 421/94.6GGVFX, pendente nesta comarca contra o arguido Alexandre Nuno Diogo da Silva Miranda, solteiro, ajudante de serralheiro, nascido a 25-5-69, natural de Moçambique, filho de Luís César Augusto António Filomeno Correia da Silva Miranda e de Nicete Barreira Diogo, residente na Caixa Postal 90, em Pemba, Cabo Delgado, Moçambique, por ter cometido um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi por despacho proferido em 21-3-96, cessada a declaração de contumácia.

27-3-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 716/94.9GGVFX, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido Alberto Pereira Azevedo, natural de Bostelo, Amarante, nascido a 12-5-59, filho de Laurentino

Gonçalves de Azevedo e de Ana Mendes Pereira, com última residência conhecida na Rua de José Ferreira Tarre, Pátio 10, Arcena, Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas corporais voluntárias, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, é notificado por esta forma, de que foi declarado contumaz por despacho de 21-3-96. A presente declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (conforme art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal, e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóvel (conforme art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

28-3-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 504/94.2GGVFX, pendente nesta Comarca contra o arguido Natalino José Ferreira Duarte, servente da construção civil, nascido a 8-11-66, natural de Alverca, Vila Franca de Xira, filho de Venâncio Ferreira Duarte e de Maria Isidora Duarte, com última residência conhecida na Rua do 25 de Abril, Pátio Delfim, 6, Bom Sucesso, Alverca, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 21-3-96. A presente declaração implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim, a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóvel (conforme art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e ficam suspensos os ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

28-3-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 20/92, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra a arguida Laura da Conceição Moura Matias, casada, doméstica, filha de João Rodrigues Matias e de Laura da Conceição Moura Matias, natural da freguesia e concelho da Covilhã, nascida a 3-10-45, titular do bilhete de identidade n.º 1445777, emitido em 10-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova, 246, Mindelo, Vila do Conde, por a arguida ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 22-3-96, declarada cessada a situação de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em que havia sido declarada contumaz por despacho de 5-11-93, por amnistia.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Funcionário Judicial, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 664/93-6 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que a digna agente do Ministério Público move contra o arguido Aníbal Manuel Alves Cardoso,

casado, industrial, filho de Ilídio da Silva Cardoso e de Hermínia Politeiro Alves, nascido a 21-5-53, natural de Landim, Vila Nova de Famalicão, com última residência conhecida no Parque Residencial do Covelo, casa 125, Calendário, Vila Nova de Famalicão, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho de 20-1-94, foi o arguido declarado contumaz, e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte e bilhete de identidade e ou suas renovações, certificado de registo criminal, e certidões dos registos civil, predial ou comercial. O anúncio supra foi rectificado por despacho de 28-3-96.

29-3-96. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Peixoto Goulart Maurício*. — A Funcionária Judicial, *Ermelinda Maria Graças Silva Dias Carvalho*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 223/93 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que a digna agente do Ministério Público move contra o arguido Lídio Venâncio Martins, casado, empregado de armazém, filho de Emídio Martins Charro e de Maria da Conceição Venâncio, nascido a 19-12-60 em Famalicão da Serra, titular do bilhete de identidade n.º 6113618, emitido em 6-3-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Encontro, 21, Guarda, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi por despacho de 28-3-96, o arguido declarado contumaz, e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer Notariado, Conservatória ou Arquivo de Identificação, bem como de obter o passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

29-3-96. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Peixoto Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *João António da Silva Simões*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 80/95 do Tribunal de Círculo de Abrantes, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Bela Maia Rodrigues, solteira, filha de Francisco Rodrigues e de Guilhermina Maia Rodrigues, nascida a 22-1-67, natural de Santiago, Torres Novas, e com última residência conhecida no Largo da Igreja, Lapas, Torres Novas, e actualmente em parte incerta, acusada por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, é esta arguida notificada, de que por despacho de 26-3-96, foi declarada contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 366.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pela arguida ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou conseguir a obtenção, por intermédio de terceira pessoa, de documentos como o bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento ou de casamento, ou ainda de outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças, e conservatórias dos registos civil e predial, proibição que é extensiva à renovação de documentos, como o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

28-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Capelas Cerdeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Licinia Conceição P. C. Morgado*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ALCOBAÇA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, n.º 280/94, pendentes neste Tribunal de Círculo de Alcobaça, que o

Ministério Público moveu a José António Alves, solteiro, filho de Francisco de Jesus Alves e de Maria Isabel Garcia, presentemente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 5919587, emitido em 30-5-73, pelo Arquivo de Identificação do Porto, por despacho datado de 25-10-95, foi declarada cessada a contumácia, dado que o arguido se encontra detido.

20-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Assunção Pinhal Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Maria Maximiano Saraiva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 326/95 desta Secção do Tribunal de Círculo de Alcobaça, que o Ministério Público moveu a Vítor Manuel Alves Dias, nascido a 12-8-68 na freguesia de Santiago, Torres Novas, filho de José Oliveira Dias e de Cecília de Jesus Alves, titular do bilhete de identidade n.º 8215154, por despacho datado de 22-3-96, foi cessada a declaração de contumácia, dado que o arguido se encontra detido no Estabelecimento Prisional Regional de Leiria.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *Luís Eduardo Mendes Louro*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Maria Maximiano Saraiva*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ANADIA

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Carvalho Rodrigues Guerra, juiz de direito deste Tribunal de Círculo de Anadia, faz saber que, no processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 1025, que corre termos pela única Secção deste Tribunal, contra o arguido Rui de Almeida Neves de Amorim, solteiro, servente de pedreiro, natural de Angola, nascido a 24-5-68, filho de Paulino Neves de Amorim e de Irene de Almeida Amorim, com última residência conhecida em São Lourenço do Bairro, Anadia, e actualmente em parte incerta, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, à excepção de arresto de bens, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c) e d), 22.º, 23.º, e 74.º, todos do Código Penal.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Rodrigues Carvalho Guerra*. — A Escrivã Judicial, *Amélia Rodrigues Nogueira da Rocha*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Carvalho Rodrigues Guerra, juiz de direito deste Tribunal de Círculo de Anadia, faz saber que, no processo comum, com intervenção do Tribunal colectivo, n.º 1045, que corre termos pela única Secção deste Tribunal, contra o arguido Manuel Augusto das Neves Simões, solteiro, madeireiro, natural de Avelãs de Cima, Anadia, filho de João de Almeida Simões e de Ilda das Neves Simões, nascido a 22-2-75, com última residência conhecida em Canelas, Avelãs de Cima, Anadia, e actualmente em parte incerta, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, à excepção de arresto de bens, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c), do Código Penal.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Rodrigues Carvalho Guerra*. — A Escrivã Judicial, *Amélia Rodrigues Nogueira da Rocha*.

Anúncio. — Por despacho de 27-3-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1058 deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António da Silva Bernardo, solteiro, nascido a 10-1-31, natural de Santa Margarida da Coutada, Constância, filho de Manuel da Silva Bernardo e de Mariana da Silva, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida num acampamento situado em Malaposta, Anadia, encontrando-se indiciado da prática de um crime de tráfico de produtos estupefacientes, previsto e punido pelo art. 21.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a

anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal), excepto o arresto, ficando ainda inibido de requerer quaisquer documentos junto das repartições oficiais do Estado português.

27-3-96. — O Juiz de Direito, *Afonso Manuel Pessoa dos Santos*. — O Escrivão Judicial, *Deolindo Alegre Crispim*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. José Manuel Cabrita Vieira da Cunha, juiz de direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 18-3-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 43/96, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Serafim de Jesus Carvalho da Rocha, solteiro, pintor da construção civil, nascido a 24-10-65, natural de São Lázaro, Braga, filho de Hilário de Jesus Neves da Rocha e de Amélia Ferreira de Carvalho, com última residência conhecida no Bairro Nogueira da Silva, casa 77, Braga, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. d), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria de Jesus Apolinário*.

Anúncio. — O Dr. Heitor Pereira Carvalho Gonçalves, juiz de direito deste Tribunal de Círculo de Braga, faz saber que, por despacho de 25-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 117/95, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Bastos Gonçalves, nascido a 15-5-61 na freguesia de São Sebastião da Pedreira, filho de António Rodrigues Carvalho e de Maria Irene Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 6016657, e com última residência conhecida na Avenida do Mar, 43, 1.º, freguesia da Costa da Caparica, comarca de Almada, por haver cometido o crime de falsificação e burla, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, als. a) e c), 213.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-3-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 2/96, (antigo 72/95), pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move a João Paulo Ribeiro Branco, solteiro, desempregado, filho de José Ribeiro e de Maria Graciete Branco, natural da Sé Nova, Coimbra, nascido a 16-3-66, e com última residência conhecida no mercado da fruta, Coimbra, pela prática do crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. h), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *António Isaías Pádua*. — A Escrivã Judicial, *Maria Eduarda Silva*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 83/96.6TCLRA do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de

Leiria, que tiveram origem no processo comum, colectivo, n.º 15/95 do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Santos de Sousa, filho de Segismundo Marques de Sousa e de Maria Otilia dos Santos Marques, natural da Nazaré, nascido a 7-5-70, solteiro, pedreiro, residente na Marinha Grande, o qual se encontra acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público e de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 177.º, 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c), d), e h), do Código Penal, foi, por despacho de 29-3-96, declarada cessada a contumácia em que o arguido se encontrava.

1-4-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Dr. António Luís Terrível Cravo Roxo, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Oliveira de Azeméis, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 133/95, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Henriques Dinis Bastos Lameiros, solteiro, nascido a 11-2-75, natural de César, Oliveira de Azeméis, filho de Manuel Correia Lameiras e de Maria Rosa de Bastos, titular do bilhete de identidade n.º 11133274, com última residência conhecida em Cepelos de Baixo, V. Cambra, actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido os crimes de furto qualificado (2) e furto simples (1), previstos e punidos pelos arts. 297.º, n.º 2, al. c), 177.º, n.ºs 1 e 2, e 296.º, do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 18-3-96, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

(*Sem data*). — O Juiz de Direito, António Luís Terrível Cravo Roxo. — A Oficial de Justiça, Maria Cândida de Góis.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTALEGRE

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum n.º 2/96, que correm termos no Tribunal de Círculo de Portalegre, contra o arguido Wilton de Araújo Lobo Júnior, casado, empregado de hotelaria, nascido a 8-9-72, filho de Wilton de Araújo Lobo e de Maria de Fátima Lobo, de nacionalidade brasileira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro da Eira, 30, Castelo de Vide, por se encontrar acusado pela prática dos crimes de furto, previsto e punido pelos arts. 202.º, al. a), 203.º e 204.º, n.º 1, al. a), do Código Penal de 1995, e de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo art. 217.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal de 1995, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 26-3-96, o que lhe implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obtenção do passaporte, bilhete de identidade, carta de condução ou suas renovações, e quaisquer certidões, e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Serviço de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis e autarquias locais.

27-3-96. — O Juiz de Direito, Paulo Jorge Rijo Ferreira. — O Escrivão Judicial, João Paulo Relvas Dias Calado.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 371/94.A, que correm termos no 1.º Juízo deste Tribunal de Círculo de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Emanuel dos Santos Pina

de Almeida, solteiro, sem profissão, filho de José Manuel Pina de Almeida e de Maria Verdica dos Santos, nascido a 21-7-74, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, actualmente detido, por despacho de 5-12-95, proferido nos referidos autos, foi declarada caducada a situação de contumácia do arguido supra identificado (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21-3-96. — O Juiz de Direito, José Manuel Simões de Almeida. — A Funcionária Judicial, Olinda Costa.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — O Dr. Luís Augusto Teixeira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 27-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 77/95, pendente neste 1.º Juízo contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, solteiro, industrial, nascido a 1-2-62, titular do bilhete de identidade n.º 6032213, emitido em 10-8-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de José Parente Viana e de Iria Figueira dos Santos Viana, natural da Cova da Piedade, Almada, com última residência conhecida na Rua de Dom Pedro Almeida Portugal, 5, 2.º, Cova da Piedade, Almada, actualmente em parte incerta, por lhe ter sido imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12-313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter documentos junto das conservatórias, Cartório Notarial, e Repartição de Finanças, bem como junto da Direcção-Geral de Viação, Governo Civil, Centro de Identificação Civil e Criminal e autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, incluindo o arresto das contas bancárias de que o arguido é titular.

29-3-96. — O Juiz de Direito, Luís Augusto Teixeira. — A Escrivã Judicial, Graciosa Maria Ferreira.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 137/93, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos de Lima Tavares, divorciado, pedreiro, filho de João Martins Tavares e de Maria da Graça de Lima Martins, nascido a 6-2-69 em Sever do Vouga, titular do bilhete de identidade n.º 10698644, acusado pela prática do crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 2-11-94.

21-3-96. — A Juíza de Direito, Clementina Ferreira. — A Oficial de Justiça, Natércia Lopes.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio. — Por despacho de 27-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 85/95 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Gomes da Silva, solteiro, vigilante, nascido a 25-8-72, filho de Aníbal Mariano Vieira da Silva e de Esperança Teodoro Gomes da Silva, natural da freguesia de Conceição, concelho de Peniche, e com última residência conhecida na Avenida do Arquitecto Paulino Montês, bloco 12, 46, rés-do-chão, Peniche, acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12-313.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a proibição de obter quaisquer documen-

tos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

Anúncio. — Por despacho de 25-3-96, exarado nos autos de processo comum n.º 374/94 da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, foi declarado contumaz o arguido Carmindo Correia da Almeida, divorciado, vendedor, nascido a 27-9-57, filho de José Augusto de Almeida e de Eduarda da Conceição Correia, natural de Assafarge, Coimbra, com última residência conhecida na Rua da Santa Clara da Califórnia, 54, 3.º, esquerdo, Monte Formoso, Coimbra, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º do Código Penal. Tal medida implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

26-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto J. B. de Sá*.

Anúncio. — Por despacho de 25-3-96, exarado nos autos de processo comum n.º 374/94 da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, foi declarada contumaz a arguida Anabela Ribeiro Nogueira Vasconcelos Adão, divorciada, empregada de escritório, nascida a 31-8-51, filha de Nelson Hernâni de Vasconcelos e de Maria Stavia K. G. Ribeiro Nogueira de Vasconcelos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Santa Clara da Califórnia, 54, 3.º, esquerdo, Monte Formoso, Coimbra, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º do Código Penal. Tal medida implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

26-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto J. B. de Sá*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 168/95, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, em que é arguido Paulo Jorge da Cunha Fernandes, solteiro, pescador, filho de Jorge da Cunha Fernandes e de Maria Alice, nascido a 19-7-67, titular do bilhete de identidade n.º 8143304, emitido em 1-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural e com última residência conhecida na Rua Zero 1, 14, Entroncamento, pronunciado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. h), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 27-3-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, e a proibição de obter certidões, registos ou outra documentação, nomeadamente bilhete de identidade e passaporte junto das autoridades públicas.

29-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almortão Furtado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio. — O Dr. José Júlio da Cunha Amorim Pinto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, nos autos de processo comum, registados sob o n.º 172/95, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António André Mendes dos Santos, nascido a 30-11-59, natural de São Mamede de Infesta, Matosinhos, filho de

António Santos e de Emília Rosa Mendes, com última residência conhecida na Praceta do Engenheiro António Almeida, edifício C, 6, sala 398, Porto, foi o arguido, por despacho proferido em 14-3-96, declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

20-3-96. — O Juiz de Direito, *José Júlio da Cunha Amorim Pinto*. — A Escrivã Judicial, *Carmina Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — O Dr. Sérgio Manuel da Silva de Almeida, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 29-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 833/93, em que é arguido Lourenço Rosa Florindo, casado, vendedor de automóveis, nascido a 20-9-46, natural de Tolosa, concelho de Nisa, filho de Justino Maria Florindo e de Maria Rosa Barreto, titular do bilhete de identidade n.º 4648800, emitido em 16-6-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, detido no Estabelecimento Prisional de Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida no último preceito legal pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a contumácia, declarada por decisão de 25-5-94, por apresentação.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel da Silva de Almeida*. — O Escrivã Judicial, *Fernando Galante Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 575/93, pendente neste Tribunal na única Secção e único Juízo, que o Ministério Público move a Rui Nuno de Almeida e Sampaio, viúvo, comerciante, filho de Jaime Lamas Sampaio e de Maria Dulce de Madeira Sampaio, natural da freguesia de Campanhã, Porto, nascido a 11-8-36, e com última residência conhecida na Rua de Tanger, 1327, 1.º, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 11-6-93.

25-3-96. — A Juíza de Direito, *Lina Aurora Ramada e Castro Bettencourt Baptista*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim Couto Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 67/91, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Daniel Pereira Ramos, solteiro, comerciante, filho de José Pereira Ramos e de Delfina Pires Bernardo, nascido a 29-9-64 em França, actualmente residente na Rua do Tenente Pedro Joaquim, 8, Bairro da Luz, Guarda, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 25-3-96, declarada cessada a situação de contumácia imposta ao referido arguido, em virtude de ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal deduzido nestes autos contra o arguido.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *João Martinho Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum n.º 298/93, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras contra o arguido Artur João da Silva Marques Fernandes, casado, estofador, filho de Hermínio de Jesus Fernandes e de Maria

José Silva Marques, nascido a 15-8-62, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 06248063, emitido em 2-5-89, com última residência conhecida na Avenida de Serpa Pinto, lote 8, Portela da Azóia, Sacavém, 2470 Loures, por se encontrar acusado como autor material do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 22-3-96, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de 22-3-96, proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motocicletas e o passaporte, e a proibição de efectuar registos e de obter certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum n.º 66/95, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras contra o arguido Ramiro Jesus Remondes Lopes, casado, vendedor, filho de José Manuel Lopes e de Isabel Maria, nascido a 4-7-35, natural da Alfândega da Fé, titular do bilhete de identidade n.º 927482, emitido em 7-9-92, com última residência conhecida na Rua da Farmácia, 3, Izeda, Bragança, por se encontrar acusado como autor material do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 22-3-96, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de 22-3-96, proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motocicletas e o passaporte, e a proibição de efectuar registos e de obter certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum n.º 368/94, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras contra o arguido Fernando Silva Ribeiro, casado, empresário, filho de António Silva Ribeiro e de Maria Alice Silva Queirós, nascido a 12-7-59, natural de Paranhos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 6941402, emitido em 18-10-84, com última residência conhecida no Lugar da Lage, São Romão de Arões, 4820 Fafe, por se encontrar acusado como autor material do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 22-3-96, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de 22-3-96, proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motocicletas e o passaporte, e a proibição de efectuar registos e de obter certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum n.º 213/95, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras contra o arguido Rui Alberto Rodrigues Gouveia, casado, comerciante, filho de Joaquim Gouveia da Silva e de Maria Odete Almeida Rodrigues, nascido a 6-6-62, natural de Santo Ildefonso, Porto, com última residência conhecida na Rua de Diogo Couto, 40, Rio Tinto, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado como autor material

do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 22-3-96, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de 22-3-96, proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motocicletas e o passaporte, e a proibição de efectuar registos e de obter certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum n.º 310/95, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras contra o arguido José Pedro Marinho Pinto, casado, comerciante, filho de Artur Pinto e de Emília Pinto Marinho, nascido a 28-5-60, natural de São Gonçalo, Amarante, titular do bilhete de identidade n.º 5825354, emitido em 8-3-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar de Ramalhães, Soalhães, Marco de Canaveses, por se encontrar acusado como autor material do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 22-3-96, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de 22-3-96, proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motocicletas e o passaporte, e a proibição de efectuar registos e de obter certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, sob o n.º 155/95, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo José Ferreira Cordeiro, divorciado, técnico dentário, filho de José Ascensão Cordeiro e de Maria da Cunha Ferreira, nascido a 10-10-59 em Marrazes, Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 4446859, com última residência conhecida na Rua da Leirinha, 15, Vila Nova de Ourém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 25-3-96, proferido nestes autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição do arguido obter o bilhete de identidade, registo criminal, passaporte, e outros elementos e certidões junto de qualquer autoridade ou repartição pública.

28-3-96. — O Juiz de Direito, *José Manuel C. Patrocínio*. — A Escrivã-Adjunta, *Dorinda F. Marques*.

Anúncio. — Faz-se público que, no processo comum, singular, n.º 239/94, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido Licínio Gomes Pagaimo, casado, pedreiro, nascido a 11-4-63 em Arazede, Montemor-o-Velho, filho de Manuel Pagaimo e de Maria Deolinda Gomes, com última residência conhecida em Pelicanos, Arazede, Montemor-o-Velho, ao qual é imputado a prática do crime previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é o mesmo arguido declarado contumaz, por des-

pacho de 21-3-96, nos termos do art. 335.º e seguintes do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e a proibição de obter certidões e registos junto das autoridades públicas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou respectivas revalidações, bem como sujeito a arresto de todos os seus bens, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à detenção ou apresentação do arguido.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *Luis Cravo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pereira Mendes Tinoco*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 167/95, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, que o Ministério Público move contra o arguido Gaspar Fernando Alves de Oliveira, casado, vendedor, filho de Eduardo Augusto Ramos Oliveira e de Maria Luísa Alves Machado, nascido a 12-2-58, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Tomás Gonzaga, 65, Miragaia, e ou na Rua da Fonte Contumil, 217, rés-do-chão, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o referido arguido, por despacho de 21-3-96, proferido nestes autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade, registo criminal, passaporte e outros documentos e certidões junto de qualquer autoridade ou repartição pública.

26-3-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 187/95, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, que o Ministério Público move contra o arguido Mário José Romoa Mendes, casado, comerciante, filho de António Luis Mendes e de Emília Jorge Romoa, nascido a 14-3-45, natural da freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida em Gigante, Marinha das Ondas, Figueira da Foz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 21-3-96, proferido nestes autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade, registo criminal, passaporte e outros documentos e certidões junto de qualquer autoridade ou repartição pública.

26-3-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Toma-se público que, no processo comum, singular, n.º 187/95, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal contra o arguido Joaquim Ferreira Vaz da Silva, casado, empresário, nascido a 12-7-55 na Sé, Braga, filho de Serafim Vaz Silva e de Glória Gomes Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 3864331, emitido em 6-4-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua Nova do Couteiro, 234, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 25-3-96, de harmonia com o disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com a consequente suspensão dos ulteriores termos processuais, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar entre a data desta

declaração e da sua apresentação ou detenção, inibindo-o ainda de obter certidões dos cartórios notariais, e certidões e registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou automóvel, e também de obter carta de condução, passaporte, e bilhete de identidade.

29-3-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio. — O Dr. António Miguel Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que neste Tribunal, e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 215/93, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel João Monteiro Oliveira Miranda, casado, nascido a 23-5-50 na freguesia de Ancede, concelho de Baião, filho de Francisco de Oliveira Miranda e de Ernestina Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2746260, e residente em Ancede, Baião, o qual se encontra acusado de um crime de introdução em lugar vedado ao público e um crime de dano, previstos e punidos respectivamente pelos arts. 177.º e 308.º do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 26-3-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *António Miguel Lopes*. — A Escriturária Judicial, *Manuela Tavares*.

Anúncio. — O Dr. António Miguel Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que neste Tribunal, e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 314/93, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel João Monteiro Oliveira Miranda, casado, nascido a 23-5-50 na freguesia de Ancede, concelho de Baião, filho de Francisco de Oliveira Miranda e de Ernestina Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2746260, e residente em Ancede, Baião, o qual se encontra acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 26-3-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *António Miguel Lopes*. — A Escriturária Judicial, *Manuela Tavares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio. — Por despacho de 28-3-96, proferido no processo comum, que na secção de processos deste Tribunal, corre termos sob o n.º 235/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Silveira Borges, casado, vendedor, comissionista, filho de José Borges e de Maria Silveira, natural de Benquerença, Penamacor, nascido a 1-6-74, titular do bilhete de identidade n.º 644418, com última residência conhecida na Rua do Dr. Simão da Cunha, 38, Condeixa-a-Nova, a quem acusa da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo arguido declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido directa ou indirectamente após esta declaração, e bem assim a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução de veículos automóveis ou motociclos, e ainda a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de aí efectuar qualquer registo.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Geraldes Pires*.

Anúncio. — Por despacho de 27-3-96, proferido no processo comum, que na secção de processos deste Tribunal, corre termos sob

o n.º 183/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Filipe Correia Santos, casado, agricultor, filho de Josué Santos e de Bernardete dos Anjos Martins Correia, natural de Atougua da Baleia, Peniche, nascido a 12-3-66, titular do bilhete de identidade n.º 7277768, com última residência conhecida na Rua do Arquitecto Paulino Montez, 112, 9.º, esquerdo, Peniche, a quem acusa da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo arguido declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido directa ou indirectamente após esta declaração, e bem assim a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução de veículos automóveis ou motociclos, e ainda a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de aí efectuar qualquer registo.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Geraldes Pires*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 321/95, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, nos termos dos arts. 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º do Código Penal, foi declarado contumaz o arguido António Maria Ralha Monteiro, casado, nascido a 4-4-48 na freguesia de Ribadouro, Baião, filho de Domingos Monteiro e de Maria Emília Ralha, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de José Mariani, 47, 2.º, Vila Nova de Gaia, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição do mesmo arguido poder obter certidões da Conservatória do Registo Civil, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou a sua renovação.

(Sem data). — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 124/95, que o Ministério Público move contra o arguido Teófilo Manuel Mendes Pires, casado, nascido a 14-2-55, natural de Castanheira de Pêra, filho de José Pires e de Maria de Lurdes Mendes, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida de São Domingos, 35, Castanheira de Pêra, por ter cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 9-3-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica os efeitos, abaixo assinalados: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, em qualquer serviço público nacional, qualquer documento (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Amália Rosa Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Afonso Simões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Anúncio. — O Dr. Fernando Alfredo Pais, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 15-3-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 85/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Borges da Silva, casado, industrial, nascido a 9-9-59 na freguesia da Garga, Macedo de Cavaleiros, filho de Fernando Augusto

Silva e de Marília Cesaltina Borges, com última residência conhecida em Bornes, comarca de Macedo de Cavaleiros, actualmente ausente em parte incerta de França, por haver cometido o crime de injúrias, previsto e punido pelo art. 165.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade e o passaporte, bem como de obter certidões, registos ou quaisquer documentos junto de autoridades pública (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

18-3-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Alfredo Pais*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio. — A Dr.ª Ana Isabel de Sequeira Batista Correia Moniz, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 26-3-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 1/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Rodrigues Ribeiro, casado, trolha, nascido a 15-12-62 na freguesia de Fornos, concelho de Marco de Canaveses, filho de José Alberto Ribeiro e de Maria da Trindade Rodrigues, com última residência conhecida no Bairro das Touças, freguesia da Estrada de Vinhais, comarca de Bragança, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 3, 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, com efectiva proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel de Sequeira Batista Correia Moniz*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Gomes Martins Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MESÃO FRIO

Anúncio. — O Dr. Vítor Manuel Leitão Ribeiro, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Mesão Frio, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 29/93, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Nogueira Rocha, solteiro, nascido a 30-10-65 na freguesia de Gove, concelho de Baião, filho de Augusto Rocha de Andrade e de Rosa da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 10452617, emitido em 7-9-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo da Graça, 86, Corveiros, Carvalhos, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por decisão de 27-3-96, declarada cessada a contumácia.

28-3-96. — O Juiz de Direito, *Vitor Manuel Leitão Ribeiro*. — A Escriutária Judicial, *Carla Matos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Anúncio. — O Dr. José Alberto Vaz Carreto, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 25-3-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 9/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime dos Santos Lobo, filho de António Santos Lobo e de Maria Helena, natural da freguesia de Valverde, Alfândega da Fé, nascido a 1-11-68, solteiro, vendedor de automóveis, e com última residência conhecida na freguesia de Valverde, e ora ausente em parte incerta.

por haver indícios de ter cometido um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, sendo ainda por efeito a proibição de obter ou renovar passaporte e carta de condução, de obter certidões em quaisquer repartições públicas, e efectuar quaisquer registos nas repartições públicas.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — O Oficial de Justiça, *J. M. Eiras*.

Anúncio. — O Dr. Felisberto Agostinho dos Santos, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, por despacho de 26-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 131/95, a correr termos na Secção de processos desta Comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Silva Santos Fonseca, divorciado, industrial, nascido a 30-5-55, natural de Paranhos, Porto, filho de Carlos Alexandrino dos Santos Fonseca e de Maria Rita Beires de Carvalho e Silva Fonseca, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Ezequiel de Campos, 331, 1.º, Porto, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, als. a), e c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *Felisberto Agostinho dos Santos*. — A Escriturária Judicial, *Amélia Augusta Sequeira Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, se encontram pendentes uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registados sob o n.º 229/93.6PAMTA, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Leal Patraquim, casado, filho de Fernando Patraquim e de Idalina Aurora Leal Patraquim, nascido a 20-6-61, natural de Setúbal, e com última residência conhecida na Rua de Benguela, 5, rés-do-chão, direito, Setúbal, a quem é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º do Código Penal de 1982, foi o arguido, por despacho de 25-1-96, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais que não sejam urgentes, até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, registos e certificados em seu nome, passaporte, carta de condução, cheque em caderneta ou avulsos, e o arresto dos eventuais créditos existentes na conta bancária n.º 00800150856, da agência de Mira do Banco Pinto Sotto Mayor, tal declaração implica ainda a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido em juízo ou a sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

25-3-96. — A Juíza de Direito, *Higina Orvalho Castelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José A. do Carmo*.

Anúncio. — A Dr.ª Higina Orvalho Castelo, juíza de direito deste Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, se encontram pendentes uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registados sob o n.º 457/93.4GBMTA, que o Ministério Público move contra a arguida Virgínia Pereira Andrade Pontes, casada, escriturária, filha de João do Carmo Andrade e de Maria Matilde Glória Pereira, nascida a

14-3-51, natural de Lourenço Marques, Moçambique, de naturalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 7777377, e com última residência conhecida no Bairro das Descobertas, lote 11, 2.º-A, Vale da Amoreira, Baixa da Banheira, a quem é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a arguida, por despacho de 21-2-96, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais que não sejam urgentes, até à apresentação ou detenção da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, registos e certificados em seu nome, passaporte, carta de condução, cheque em caderneta ou avulsos, e o arresto dos eventuais créditos existentes na conta bancária n.º 01141976000.3, do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, Praça de Londres, tal declaração implica ainda a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida em juízo ou a sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

25-3-96. — A Juíza de Direito, *Higina Orvalho Castelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José A. do Carmo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, se encontram pendentes uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registados sob o n.º 429/91, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Graça da Conceição Dias, solteira, doméstica, filha de José Pereira Dias Júnior e de Alberta da Conceição Dias, nascida a 5-10-48, natural de Santa Isabel, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6190836, e com última residência conhecida na Rua de António Nobre, lote 6, rés-do-chão, direito, Vale da Amoreira, Baixa da Banheira, a quem é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi a arguida, por despacho de 25-1-96, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais que não sejam urgentes, até à apresentação ou detenção da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, registos e certificados em seu nome, passaporte, carta de condução, cheque em caderneta ou avulsos, e o arresto dos eventuais créditos existentes na conta bancária n.º 56636440001 da agência da Buraca do B. F. B., tal declaração implica ainda a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida em juízo ou a sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

25-3-96. — A Juíza de Direito, *Higina Orvalho Castelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José A. do Carmo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, se encontram pendentes uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registados sob o n.º 159/93, que o Ministério Público move contra o arguido Igualdino Pereira Barreto, filho de Jaime Barreto e de Isabel Cabral, natural da Guiné-Bissau, nascido em dia indeterminado de Fevereiro de 1972, com última residência conhecida em local incerto do Vale da Amoreira, Baixa da Banheira, a quem é imputada a prática de um crime de ultraje ao pudor, previsto e punido pelo art. 212.º do Código Penal, e um crime de ofensa a funcionário, previsto e punido nas disposições combinadas dos arts. 142.º, n.º 1, 385.º, n.º 2, e 437.º, n.º 1, al. a), todos do Código Penal de 1982, foi o arguido, por despacho de 6-2-96, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais que não sejam urgentes, até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registos e certificados em seu nome, tal declaração implica ainda a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido em juízo ou a sua detenção, sem prejuízo da realiza-

ção de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

25-3-96. — A Juíza de Direito, *Higina Orvalho Castelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José A. do Carmo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 71/93.4TBMTJ, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Soares Deilhot, casado, filho de Luís Bartolomeu Deilhot e de Branca Goulhort Soares Deilhot, nascido a 12-10-56, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 7576168, emitido em 8-1-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Praça 9 de Julho, 20, 1.º-C, Costa da Caparica, Monte da Caparica, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido, por despacho de 9-6-94, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, e de obter certidões nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

20-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cardoso Bernardes*. — A Escrivã-Adjunta, *Arménia Maria Gonçalves Matias B. Damião*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 103/93.6GCMTJ, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos António Brigue Pardal da Silva, casado, natural de Alcochete, nascido a 23-5-62, filho de Álvaro Garrett Pardal e de Capitolina Rei Brigue, titular do bilhete de identidade n.º 8242039, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Angola, páteo 33, porta 2, Afonsoeiro, Montijo, nos quais, por despacho de 18-3-96, foi o referido arguido, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, declarado contumaz com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, e de obter certidões nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

26-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cardoso Bernardes*. — A Escrivã-Adjunta, *Arménia Maria Gonçalves Matias B. Damião*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 103/93.6GCMTJ, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos António Brigue Pardal da Silva, casado, natural de Alcochete, nascido a 23-5-62, filho de Álvaro Garrett Pardal e de Capitolina Rei Brigue, titular do bilhete de identidade n.º 8242039, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Angola, páteo 33, porta 2, Afonso-

soeiro, Montijo, nos quais, por despacho de 18-3-96, foi o referido arguido, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, declarado contumaz com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, e de obter certidões nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

26-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cardoso Bernardes*. — A Escrivã-Adjunta, *Arménia Maria Gonçalves Matias B. Damião*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 1336/93.0TAMTJ, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Célia Fernandes Pereira de Sá, com última residência conhecida na Feira Nova, Pessegueiro do Vouga, Sever do Vouga, Albergaria-a-Velha, e ausente em parte incerta por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a arguida, por despacho de 20-3-96, declarada contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, e de obter certidões nas conservatórias dos registos predial, comercial ou automóvel (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

25-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cardoso Bernardes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leodémia Conceição Silva Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Montijo, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 331/92, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Ferreira Araújo, nascido a 25-3-39 em São João de Ver, Santa Maria da Feira, filho de Joaquim José de Araújo e de Elisa Ferreira da Luz, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3364895, emitido em 14-6-82, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santo André, Feira, nos quais, por despacho de 22-1-96, foi o referido arguido, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, declarado contumaz, ao abrigo do art. 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, bem como de efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer Cartório Notarial (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

25-3-96. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Montijo, correm termos uns autos de processo comum,

com intervenção do tribunal singular, n.º 399/92, que o Ministério Público move contra o arguido João António Bento Miranda, filho de Francisco Miranda e de Ana da Conceição Gomes Bento, nascido a 24-6-58 em Montelavar, Sintra, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1199146, emitido em 21-11-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Paulo Reis Gil, 25, rés-do-chão, esquerdo, nos quais, por despacho de 22-1-96, foi o referido arguido, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, declarado contumaz, ao abrigo do art. 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, bem como de efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer Cartório Notarial (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

22-3-96. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Montijo, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 25/93.0GC, que o Ministério Público move contra o arguido António Filipe Lobo dos Santos Alberto, filho de António Luís Fialho dos Santos Alberto e de Leopoldina da Silva Lobo dos Santos Alberto, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 27-10-71, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 10139420, e com última residência conhecida na Rua de Sousa Vinagre, 2, Alcochete, e ausente em parte incerta, nos quais, por despacho de 18-1-96, foi o referido arguido, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, declarado contumaz, ao abrigo do art. 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, bem como de efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer Cartório Notarial (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

22-3-96. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Montijo, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 42/93.3TA, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Guilhermina Ferreira Murteira Nunes, filha de João Inácio Murteira e de Guilhermina Alda Garcês Ferreira, natural de São Mamede, Évora, nascida a 6-7-45, casada, massagista, titular do bilhete de identidade n.º 4891206, emitido em 24-7-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Galileu da Saúde, 8, 7.º-D, Almada, e ausente em parte incerta, nos quais, por despacho de 19-1-96, foi a referida arguida, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, declarada contumaz, ao abrigo do art. 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, bem como de efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer Cartório Notarial (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

25-3-96. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Montijo, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 141/93.9TB, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Jóia Santos, filho de Claudino António Batista Santos e de Aurélia Cansado Jóia Santos, natural do Barreiro, nascido a 26-10-70, solteiro, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 9893774, emitido em 3-11-89, com última residência conhecida no Parque Industrial da Quimigal, Barreiro, nos quais, por despacho de 19-1-96, foi o referido arguido, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, declarado contumaz, ao abrigo do art. 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, bem como de efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer Cartório Notarial (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

25-3-96. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Montijo, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 257/93.1TA, que o Ministério Público move contra o arguido José Martins Coelho, casado, nascido a 19-3-52, natural de Santana da Serra, titular do bilhete de identidade n.º 4791011, emitido em 31-8-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Bombeiros Voluntários, lote 3, rés-do-chão, B, Palmela, e actualmente ausente em parte incerta, nos quais, por despacho de 11-1-96, foi o referido arguido, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, declarado contumaz, ao abrigo do art. 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, bem como de efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer Cartório Notarial (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

22-3-96. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Montijo, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 1196/93.1TA, que o Ministério Público move contra o arguido José Jorge Sereno Guedes, nascido a 20-4-62 em Viseu, filho de Joaquim Pinheiro Guedes e de Maria Emília, casado, mecânico de automóveis, com última residência conhecida na Avenida de Aurora, 1, Tercena, Oeiras, e actualmente ausente em parte incerta, nos quais, por despacho de 22-1-96, foi o referido arguido, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), do Código Penal, declarado contumaz, ao abrigo do art. 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, bem como de efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer Cartório Notarial (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

25-3-96. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Montijo, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 296/94.5TA, que o Ministério Público move contra a arguida Natalina Maria Gomes Leitão Salvador, com última residência conhecida na Rua do 25 de Abril, 34-B, 2.º, esquerdo, Baixa da Banheira, Moita, e ausente em parte incerta, nos quais, por despacho de 31-1-96, foi a referida arguida, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, declarada contumaz, ao abrigo do art. 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, bem como de efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer Cartório Notarial (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

26-3-96. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 35/95, que o Ministério Público move contra o arguido José Alberto Brito da Cunha Santos, casado, nascido a 6-6-61 em Moçambique, filho de Augusto da Cunha e de Maria Emília Brito dos Santos Cunha, com última residência conhecida na Rua do Pinhal, 37, Buarcos, Figueira da Foz, pronunciado pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 12-3-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, e ainda a proibição de obter certidões, registos ou outra documentação, nomeadamente o passaporte e o bilhete de identidade, junto das autoridades públicas.

20-3-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Anúncio. — A Dr.ª Maria José dos Santos de Matos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, por este Tribunal correm termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 210/92, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Silvestre Baião, solteiro, pasteleiro, nascido a 2-9-64, filho de Manuel Maria Baião e de Maria Luisa Silvestre, natural da freguesia de Santa Maria, Odemira, com última residência conhecida em Brunheiras, Vila Nova de Milfontes, Odemira, titular do passaporte português n.º Z-350666, emitido em 18-4-90, pelo Consulado Geral de Portugal, em Dusseldorf, República Federal da Alemanha, e nos quais, por despacho de 19-3-96, foi declarada a cessação da contumácia que pendia contra o arguido.

27-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria José dos Santos Matos*. — O Escrivã-Adjunto, *A. Gonçalves*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Santos Matos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, pela única secção do Tribunal da Comarca de Odemira, correm uns autos de processo comum, singular, n.º 399/90, que o Ministério Público move contra o arguido Clemente Joaquim Mestrinho, casado, electricista, natural de Montemor-o-Novo, nascido a 23-1-60, filho de Ramiro Joaquim Mestrinho e de Vitalina Maria, titular do bilhete de identidade n.º 6806036, emitido em 13-2-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Brejeira, Zambujeira do Mar, Odemira, por haver cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, tendo o mesmo arguido sido declarado contumaz por despacho de 26-5-92, ao

abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Por despacho de 18-3-96, foi declarada cessada a contumácia com referência ao arguido supra identificado.

25-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Santos Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José dos Santos de Matos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que por este Tribunal, correm uns autos de processo comum, registados sob o n.º 714/93, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Freitas Moreira, solteiro, nascido a 21-5-75, filho de Francisco José Moreira e de Maria Adelina Gouveia de Freitas, natural de Lisboa, com última residência conhecida em Alagoachos, Vila Nova de Milfontes, Odemira, a quem é imputado os crimes de furto formigueiro e de introdução em casa alheia, previstos e punidos pelos arts. 302.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, e 176.º, n.º 1, todos conjugados com os arts. 14.º, n.º 1, 26.º (1.ª parte), e 30.º, n.º 1, todos do Código Penal, nos quais foi o referido arguido, por despacho de 15-3-96, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração, a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, foi ainda decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução e cartão de eleitor, junto de autoridades públicas.

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria José dos Santos de Matos*. — O Escrivã-Adjunto, *A. Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 11/95, que o Ministério Público move contra o arguido António Paulo da Silva Guerreiro, solteiro, pescador, natural de Sines, nascido a 26-6-69, filho de João da Silva Guerreiro e de Maria Inácia da Silva Assunção Guerreiro, com última residência conhecida no Bairro 298 Fogos, 23, em Sines, ou no Bairro 2 de Maio, 14, 1.º, esquerdo, Ajuda, Lisboa, e outro, a quem é imputado um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1982, e nos quais foi o referido arguido, por despacho de 15-3-96, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração, a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, foi ainda decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução e cartão de eleitor, junto de autoridades públicas.

25-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria José dos Santos de Matos*. — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Vieira Sequeira Falé, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1853/93, que o Ministério Público move contra Fernando Carrusca Jacinto Uva, filho de Américo de Sousa Jacinto Uva e de Gracinda Dias Carrusca, nascido a 23-12-53, natural da freguesia e concelho de São Brás de Alportel, titular do bilhete de identidade n.º 2331349, com última residência conhecida na Rua do Dr. Pádua, 19, Olhão, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido, por despacho de 25-3-96, declarado contumaz, com os efeitos enunciados no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando tal decisão, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do disposto no art. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após

a publicação da presente declaração de contumácia, ex-art. 337.º do mesmo Código, e a proibição do arguido obter certidões de nascimento, registos criminais, bilhete de identidade, e passaporte, art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

26-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Vieira Sequeira Falé*. — O Escrivão-Adjunto, *Emídio Manuel Mestre*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 2527/94, que o Ministério Público move contra José Isidro Martins Pires, casado, nascido a 2-11-68, natural de Olhão, filho de Isidro José Libório Pires e de Maria Antónia da Conceição Martins Pires, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Quinta do Repouso, bloco 4, 29, 2.º, frente, Quelães, Olhão, por se encontrar indiciado pela prática de dois crimes de falsificação de documentos e burla, previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.ºs 1, als. a) e c), e 2.º e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 25-3-96, declarado contumaz, com os efeitos enunciados no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando tal decisão, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do disposto no art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a publicação da presente declaração de contumácia, ex-art. 337.º do mesmo Código, e a proibição do arguido obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte, art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Vieira Sequeira Falé*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Andrade*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 38/96, pendente no 2.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Nascimento Cruz, solteiro, armazenista de peixe, nascido a 4-5-71, natural da Fuzeta, Olhão, filho de Lúcio da Silva Cruz e de Maria do Carmo Nascimento dos Mártires Fortes, titular do bilhete de identidade n.º 10432871, emitido em 21-1-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Francisco Leal, bloco 6, 1.º, esquerdo, Fuzeta, Olhão, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de tráfico de estupefaciente, previsto e punido pelo art. 21.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/91, de 27-1, foi o mesmo, por despacho de 8-3-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir desta data, o arguido proibido de: obter e renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, obter certidões em quaisquer repartições públicas, efectuar quaisquer registos em repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à detenção ou apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

18-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela B. Esteves Machado*. — A Escrivã Judicial, *Ana Maria Barroqueiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 130/90, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Pereira Lopes, casado, empregado da construção civil, nascido a 20-5-64, filho de Israel Lopes e de Maria Madalena Peixoto, natural do Barril do Alva, Arganil, residente na Quinta de Gramundes, Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação da contumácia, que havia sido declarada por despacho de 25-1-91, por se ter apresentado em juízo, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *Luis Adriano de Assunção*. — A Escrivã Judicial, *Maria de Fátima Beco de Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 89/95, pendentes no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Ourém, instaurados contra a arguida Ana Paula Reis, solteira, nascida a 28-10-74, natural de Calvelhe, Bragança, filha de António do Nascimento Escalera e de Clementina da Assunção Reis, titular do bilhete de identidade n.º 10895373, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 12, Leiria, por se encontrar acusada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 13-3-96, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, e a proibição de obter e renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou quaisquer certidões junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel.

25-3-96. — A Juíza de Direito, *Filomena Maria S. N. Albuquerque Coelho*. — A Escrivã Judicial, *Maria Aida Lopes Serras*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 138/95 do 2.º Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido António de Oliveira Gonçalves, casado, nascido a 13-10-39, filho de António Gonçalves Vieira Júnior e de Palmira de Jesus, natural da freguesia de Rio de Couros, concelho de Ourém, titular do bilhete de identidade n.º 402096, emitido em 9-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Castela, edifício Omega, 1.º, 2490 Ourém, actualmente ausente em parte incerta, não existindo nos autos outros elementos de identificação, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 27-3-96, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades e entidades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

28-3-96. — A Juíza de Direito, *Filomena Maria S. N. Albuquerque Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Licinia Pereira de Castro Simões*.

Anúncio. — A Dr.ª Filomena Maria S. N. Albuquerque Coelho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 27-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 138/92 do 2.º Juízo deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Manuel Pereira Batista, casado, vendedor, filho de José Batista e de Faustina Pereira dos Santos, nascido a 2-10-58 em Espite, Ourém, titular do bilhete de identidade n.º 6578044, emitido em 6-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Lagarinho, Ourém, e actualmente a residir na Rua de São Braz, Formigais, Matas, Ourém, por estar acusado como autor da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pelo art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a contumácia de 20-5-93, publicada no DR, 2.ª, 205, de 1-9-93, página 9180, por força do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29-3-96. — A Juíza de Direito, *Filomena Maria S. N. Albuquerque Coelho*. — A Escrivã Judicial, *Otilia Maria Martins Meireles Amaro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 20/95 do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina Fernandes Araújo, casada, gerente comercial, nascida a 3-6-63, filha de Pedro Ruivo de Araújo e de Maria Vitória Fernandes dos Santos Araújo, natural de Santiago, Torres Novas, titular

do bilhete de identidade n.º 6586398, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis, Torres Novas, actualmente ausente em parte incerta, acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, als. a) e c), do Código Penal, foi por despacho de 19-3-96 declarada contumaz, de harmonia com o disposto, conjugadamente, nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões nas conservatórias dos registos predial, comercial ou automóvel, para além da anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

21-3-96. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Escrivão-Adjunto, *Luis Manuel Gonçalves Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, registados sob o n.º 223/95, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Oliveira da Silva e outro, casado, filho de Álvaro Pedro da Silva e de Sara de Jesus Oliveira, natural de Angola, e com última residência conhecida no Lugar de Roçadas, Vilarinho, Valega, Ovar, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado do crime de ofensas corporais por negligência, previsto e punido pelo art. 148.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, e em co-autoria um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo art. 219.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi aquele arguido, declarado contumaz, por despacho proferido em 22-3-96, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 337.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido celebre após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e certidões junto de serviços do Estado e autarquias locais (art. 337.º, n.º 3).

27-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Jesus Rocha Coimbra*. — A Escrivãria Judicial, *Maria Cidália Amaral Sequeira Silva*.

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, registados sob o n.º 36/95, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Alexandre Gomes de Oliveira, casado, industrial, filho de Júlio Gomes e de Albertina Coelho de Oliveira, nascido a 5-6-42, natural do Lijó, concelho e comarca de Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 3367296, emitido em 2-12-93, com última residência conhecida no Lugar da Ribeira, Ovar, e actualmente ausente em parte incerta do estrangeiro, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, declarado contumaz, por despacho proferido em 8-3-96, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração, a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a impossibilidade de obter certidões de nascimento e ou casamento, certificado de registo criminal e bilhete de identidade, de acordo com o referido artigo.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Jacinto António Esfolo Emerenciano*.

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 220/95, pendentes no 2.º Juízo do Tri-

bunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido José Fernando da Costa Silva, casado, industrial, nascido a 8-4-42, natural de Vila Franca de Xira, titular do bilhete de identidade n.º 1326248, emitido em 18-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Comércio, 6, Bairro do Grilo, Camarate, Sacavém, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, declarado contumaz, por despacho proferido em 15-3-96, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 337.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido celebre após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter os seguintes documentos, bilhete de identidade, certidões de nascimento e ou casamento e certificado de registo criminal (art. 337.º, n.º 3).

21-3-96. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — A Escrivãria Judicial, *Maria Cidália Amaral Sequeira Silva*.

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, registados sob o n.º 164/95, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Serafim António Gomes da Costa, casado, pedreiro, filho de Serafim José da Mota e de Gracelinda Gomes Almeida, nascido a 4-2-66, natural de Fiães, concelho e comarca de Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 8311508, emitido em 23-4-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar do Ferradal, Ovar, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, declarado contumaz, por despacho proferido em 8-3-96, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração, a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a impossibilidade de obter certidões de nascimento e ou casamento, certificado de registo criminal e bilhete de identidade, de acordo com o referido artigo.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Jacinto António Esfolo Emerenciano*.

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, registados sob o n.º 175/95, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra a arguida Patrícia Alvarez Canoa, solteira, desenhadora, filha de Luis Cândido e de Maria Francisca, nascida a 27-2-59, natural de Vigo, Espanha, com última residência conhecida no Centro Comercial Garret, loja 28, Ovar, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusada do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquela arguida, declarada contumaz, por despacho proferido em 12-3-96, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 337.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida celebre após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e certidões junto de serviços do Estado e autarquias locais (art. 337.º, n.º 3).

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Jesus Rocha Coimbra*. — O Escrivão-Adjunto, *Jacinto António Esfolo Emerenciano*.

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, registados sob o n.º 225/95, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Arlindo Amorim Carvalho, casado, industrial, filho de Abel Lopes da Silva Carvalho e de Arminda da Costa Amorim, natural de Touguinha, Vila do Conde, titular do bilhete de identidade n.º 0987322, emitido em 28-5-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Brito de Aranha, bloco 15, 1.º, esquerdo, F., Póvoa de Varzim, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, declarado contumaz, por despacho proferido em 12-3-96, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 337.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido celebre após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e certidões junto de serviços do Estado e autarquias locais (art. 337.º, n.º 3).

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Jesus Rocha Coimbra*. — O Escrivão-Adjunto, *Jacinto António Esfola Emerenciano*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, n.º 50/95 do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público e Viriato Rogério Ferreira movem contra o arguido Joaquim Vitorino da Conceição Faria, solteiro, escriturário, natural da freguesia de Paranhos, Porto, nascido a 14-3-64, titular do bilhete de identidade n.º 7334397, com última residência conhecida no Lugar da Estação, Caide, Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz por despacho proferido em 20-3-96, sendo decretado, além das consequências enumeradas nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: proibição de obtenção de certidões, passaporte e sua renovação, bem como registos junto de entidades públicas.

22-3-96. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, n.º 245/95 do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público e Manuel Barbosa dos Santos movem contra o arguido José Álvaro de Barros, casado, industrial, filho de Erminda Gomes de Barros, natural da Freguesia de Vila Nova de Anha, Viana do Castelo, nascido a 18-12-37, com última residência conhecida no Lugar de São João, Vila Nova de Anha, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz por despacho proferido em 19-3-96, sendo decretado, além das consequências enumeradas nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: proibição de obtenção de certidões, passaporte e sua renovação, bem como registos junto de entidades públicas.

22-3-96. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-3-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 306/92, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move a José Fernando da Silva Ribeiro dos Santos, casado, trabalhador da construção civil, filho de Sofia da Silva Ribeiro dos Santos e de pai natural, nascido a 5-5-53, natural de Guardão, Tondela, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Alves de Veiga, 178, Porto, pela

prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 5-3-93.

22-3-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Soares, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 26-3-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 229/90, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Monteiro de Oliveira, casado, canalizador, nascido a 27-12-51, natural de Matosinhos, filho de Eduardo Orlando de Oliveira e de Ana Monteiro da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 2726701, emitido em 19-1-87, e com última residência conhecida na Rua de Álvaro Gomes, 6, 2.º, esquerdo, Setúbal, por se achar pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e ainda a proibição de obtenção de quaisquer documentos junto de autoridades públicas.

28-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Soares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria I. F. Custódio*.

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Albuquerque Fernandes, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 11-3-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 34/95, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Manuel da Silva Loureiro, divorciado, despachante oficial, nascido a 10-12-48, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, filho de José Manuel Rego Loureiro e de Olinda Rodrigues da Silva Loureiro, e com última residência conhecida na Rua da Penha de França, 240, 3.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e ainda a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte, ou efectuar quaisquer registos, e ordena o arresto de todos os bens que sejam sua pertença.

28-3-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel Figueiredo Marta*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio. — O Dr. Paulo Tavares de Brito Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 14-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 72/95, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, contra Eduarda Maria Bulhões Correia, casada, nascida a 20-7-56, filha de António da Silva Correia e de Almerinda de Jesus Bulhões, natural de Matriz, Ribeira Grande, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua Direita, 1.ª Parte, 32, Ribeirinha, Ribeira Grande, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a consequente anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a declaração, e

decretada a proibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20-3-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral*. — A Escrivã de Direito, *Maria Valdemira Gouveia Andrade*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 246/93, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, que o Ministério Público move à arguida Margarida Dulce de Sousa Medeiros, casada, doméstica, filha de José Mariano Pacheco de Sousa e de Maria Odília Sousa Moniz, natural de Vila do Porto, Açores, nascida a 10-7-68, titular do bilhete de identidade n.º 10015201, emitido em 29-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Misericórdia, 36, Ponta Delgada, pronunciada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-5, foi a mesma arguida declarada contumaz, por despacho de 15-1-96, implicando a contumácia a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após aquela declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e bem ainda de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — O Escriurário Judicial, *Carlos Boavida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 68/95, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, que o Ministério Público move à arguida Maria Luísa Amaral Vieira, separada, empregada de balcão, filha de José Vieira Machado e de Maria Pacheco Amaral, nascida a 24-11-69 em Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade n.º 8693135, emitido em 31-12-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Biscoito, 19, Santa Bárbara, Ribeira Grande, e actualmente em parte incerta do continente, pronunciada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 22.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma arguida declarada contumaz, por despacho de 8-3-96, implicando a contumácia a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após aquela declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e bem ainda de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — O Escriurário Judicial, *Carlos Boavida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 92/95, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, que o Ministério Público move à arguida Olga Maria Machado da Ponte, solteira, empregada comercial, nascida a 16-6-73 em Água de Pau, Vila Franca do Campo, filha de António Gil da Ponte Funchalinho e de Julieta de Sousa Machado, titular do bilhete de identidade n.º 10393666, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Beco do Saco I, Água de Pau, Vila Franca do Campo, e actualmente em parte incerta do Canadá, pronunciada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, por despacho de 8-3-96, implicando a contumácia a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após aquela declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade,

passaporte, carta de condução, e bem ainda de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — O Escriurário Judicial, *Carlos Boavida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 115/95, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, que o Ministério Público move ao arguido Armindo Manuel da Silva Ribeiro, solteiro, comerciante, filho de Francisco Lopes Ribeiro e de Maria Antónia Silva Ribeiro, natural do Couço, Coruche, Santarém, nascido a 8-9-68, titular do bilhete de identidade n.º 9248874, emitido em 20-6-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Pedreiras, 4, Lages, Praia da Vitória, e actualmente em parte incerta, pronunciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência à lei uniforme sobre cheques, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 8-3-96, implicando a contumácia a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após aquela declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e bem ainda de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — O Escriurário Judicial, *Carlos Boavida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 180/95, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, que o Ministério Público move ao arguido Shaun Francis Valadere, solteiro, pescador, nascido a 27-5-61, natural de San Juan Republica de Trinidad e Tobago, filho de Jorge Valadere e de Joyce Hugguins, titular do bilhete de identidade n.º 596685, emitido em 4-7-85, pelo Departamento de Emigração de Trinidad e Tobago, com última residência conhecida no barco de pesca Cajun Garles, no Porto de Ponta Delgada, e actualmente em parte incerta, pronunciado como autor material de um crime de homicídio por negligência agravada, previsto e punido nas disposições conjugadas dos arts. 15.º e 136, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 8-3-96, implicando a contumácia a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após aquela declaração, e a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — O Escriurário Judicial, *Carlos Boavida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio. — O Dr. Ivo Nelson Caires Batista Rosa, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 85/95, que corre seus termos por este Juízo, e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Ivo da Cova Rodrigues, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 3-1-62, natural de Ponta do Sol, filho de José Rodrigues e de Lúcia Rodrigues da Cova, titular do bilhete de identidade n.º 6314022, de 19-4-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Sítio do Tornadouro, Lombada, 9360 Ponta do Sol, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 2-2-96, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por força de tal declaração, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que vier a celebrar, é decretada a proibição de o arguido obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de

identidade, passaporte ou licença de condução de qualquer veículo automóvel.

15-3-96. — O Juiz de Direito, *Ivo Nelson Caires Batista Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio. — O Dr. Nuno Henrique de Magalhães Teixeira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 418/93 da Secção B, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido António Pires, casado, industrial, nascido a 12-8-60, na freguesia de Parada do Monte, da comarca de Melgaço, filho de Mário Pires e de Maria Bernardo, com residência conhecida no Edifício de Manuel Temporão, bloco C, 2.º, esquerdo, Valença, titular do bilhete de identidade n.º 5938665, emitido em 14-9-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º, n.º 1, e 314.º, al. a), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia daquele arguido, por despacho de 22-3-96, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por o mesmo se encontrar actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Monção, à ordem do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *Nuno Henrique de Magalhães Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 45/94 da 2.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Mendes Marques da Cruz, casado, encarregado da construção civil, filho de António Marques da Cruz e de Maria da Ascensão Mendes Correia, natural da Sé Nova, Coimbra, nascido a 14-7-66, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Casal das Figueiras, Lamarosa, Coimbra, por estar acusado de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, de que por despacho de 26-3-96, foi o mesmo arguido declarado contumaz, o que lhe implica, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, e governos civis.

27-3-96. — O Juiz de Direito, *Mário João Canelas Brás*. — A Escriurária Judicial, *Maria de Alegria Roque Frederico Botelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 80/95 da 2.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos José Guimarães Carvalho d'Ascensão, casado, gerente comercial, filho de Rui Alfredo Carvalho de Ascensão e de Olimpia Nídia Pereira Guimarães, natural de Moçambique, nascido a 19-8-58, e com última residência conhecida na Rua de Sacadura Cabral, lote 3, 3.º, esquerdo, Carcavelos, por estar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 4.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, de que por despacho de 21-3-96, foi o mesmo arguido declarado contumaz, o que lhe implica, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, e governos civis.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *Mário João Canelas Brás*. — A Escriurária Judicial, *Maria de Alegria Roque Frederico Botelho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, com juiz singular, n.º 164/94 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Guilhermina Ferreira Murteira Nunes, casada, nascida a 6-7-48 em Évora, filha de João Inácio Murteira e de Guilhermina Alda Garcês Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Garcia da Horta, lote 18-B, 1.º, direito, Odivelas, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento, e por a arguida não se ter apresentado em juízo, na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi esta mesma arguida, por despacho proferido nos autos em 22-3-96, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e decretado, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição da arguida obter a renovação do bilhete de identidade, carta de condução, ou a sua renovação, passaporte, ou a sua renovação, e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente que vai ser devidamente assinado.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Matias dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 110/95 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Maria Machado Fontes, casado, industrial, natural de Cedofeita, Porto, nascido a 14-9-53, filho de Armando Silva Fontes e de Rosa Cândido Machado, com última residência conhecida na Rua de Morgado Mateus, 89, Águas Santas, Maia, ora ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento, e por o arguido não se ter apresentado em juízo, na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi este arguido, por despacho proferido nos autos em 27-3-96, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e decretado, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição do arguido obter a renovação do bilhete de identidade, carta de condução, ou a sua renovação, passaporte, ou a sua renovação, e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel. Para constar se lavrou o presente que vai ser devidamente assinado.

27-3-96. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Silvestre da Silva Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, com juiz singular, n.º 164/94 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra a arguida Stella Maria Ferreira Murteira Silva Nunes, solteira, nascida a 14-7-69 em Angola, filha de Fernando da Silva Nunes e de Maria Guilhermina Ferreira Murteira Nunes, com última residência conhecida na Rua de Garcia da Horta, lote 18-B, 1.º, direito, Odivelas, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento, e por a arguida não se ter apresentado em juízo, na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi esta mesma arguida, por despacho proferido nos autos em 22-3-96, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e decretado, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição da arguida obter a renovação do bilhete de identidade, carta de condução, ou a sua renovação, passaporte, ou a sua renovação, e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente que vai ser devidamente assinado.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Matias dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, com juiz singular, n.º 52/95 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão,

que o Ministério Público move contra o arguido Paul Jonathan Jeffery, comerciante, natural da Inglaterra, nascido a 18-8-58, filho de John Jeffery e de June Patricia Jeffery, com última residência conhecida no Centro Comercial Cerro Grande, loja 7, Albufeira, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento, e por o arguido não se ter apresentado em juízo, na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi este arguido, por despacho proferido nos autos em 21-3-96, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e decretado, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição do arguido obter a renovação do bilhete de identidade, carta de condução, ou a sua renovação, passaporte, ou a sua renovação, e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel. Para constar se lavrou o presente que vai ser devidamente assinado.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Silvestre da Silva Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2404/91 a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, em que é autor o Ministério Público e arguido Carlos Manuel Marques dos Santos de Peres Sarmento, casado, engenheiro, filho de Carlos Alberto da Conceição Santos, nascido a 2-3-58, natural de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5036282, emitido em 25-3-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Castilho, 17, 3.º, esquerdo, Faro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, e pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a contumácia por despacho de 9-1-96, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20-3-96. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Clarinda Maria Vala Pires*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 473/94 da 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido António Lopes da Silva Gonçalves, casado, professor, natural de Cernache do Bonjardim, Sertã, nascido a 15-3-52, filho de António da Silva Gonçalves e de Júlia da Conceição Lopes, com última residência conhecida na Rua do Charfariz, vivenda Roca, 1.º, Alvide, Cascais, e actualmente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 11-3-96, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto de quaisquer entidades e repartições públicas.

19-3-96. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que, por despacho de 20-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 158/95 da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move à arguida Anabela Cardoso Ribeiro, solteira, nascida a 7-11-74, natural de Paranhos, Porto, filha de Sertório Teixeira Ribeiro e de Arminda Cardoso Machado, titular do bilhete de identidade n.º 11029147, com última residência conhecida na Rua de Gomes Amorim, 6, 3.º, Póvoa de Varzim, acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão,

previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração, e a impossibilidade de obter ou renovar, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo de automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal, e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel, que caducará logo que a arguida se apresentar ou for detida.

25-3-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Escrivária Judicial, *Maria Alice Simões Azevedo*.

Anúncio. — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 1-3-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 289/94, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Amarílio Milhazes Moça, casado, natural de Vila do Conde, nascido a 14-5-69, filho de José de Jesus Moça e de Maria Adelaide Braga Milhazes, titular do bilhete de identidade n.º 9678097, emitido em 21-2-91, com última residência conhecida na Travessa de Bernardino Craveiro, 18, Caxinas, Vila do Conde, por haver cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo de automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal, e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel.

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Oficial de Justiça, *Otilia Maria Machado Amorim*.

Anúncio. — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que, por despacho de 20-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2113/89 da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move ao arguido António Rodrigues Rocha, divorciado, industrial, nascido a 21-7-59, natural de Bigorne, Lamego, filho de Carlos da Rocha e de Germana Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 6701437, com última residência conhecida na Rua da Ponte de Guifões, 986, Guifões, Matosinhos, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, e a impossibilidade de obter ou renovar, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo de automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal, e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel, que caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido.

25-3-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Escrivária Judicial, *Maria Alice Simões Azevedo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-3-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 191/92, pendentes neste

Tribunal na 3.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Serafim Martins Marques Carneiro, casado, chefe de vendas, filho de Humberto Marques Carneiro e de Laura Martins, nascido a 3-6-48 em Miragaia, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 1933853, emitido em 7-6-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, edifício Silva Porto, bloco B, 14.º, esquerdo, Póvoa de Varzim, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15-3-93.

26-3-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 21-3-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 153/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto de Oliveira Vilar, solteiro, trolha, natural de França, nascido a 26-1-66, filho de José Gonçalves Vilar e de Maria Rita de Oliveira Galante, titular do bilhete de identidade n.º 8381538, emitido em 10-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Vilar, Terroso, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de dano, injúrias e ofensas a funcionário, previsto e punido pelos arts. 308.º, 168.º, n.º 2, e 385.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo de automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal, e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel.

26-3-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto da Silva Furtado*.

Anúncio. — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 21-3-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 88/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel Martins Peixoto Vasconcelos, casado, comerciante, natural de Massarelos, Porto, nascido a 21-7-56, filho de José Emitério Peixoto de Vasconcelos e de Carolina Lopes Dias Martins, titular do bilhete de identidade n.º 3454937, emitido em 23-9-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lamarão, Santa Eulália de Barrosas, Lousada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo de automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal, e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel.

26-3-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto da Silva Furtado*.

Anúncio. — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 15-3-96, exarado nos autos de processo comum n.º 212/94, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Minis-

tério Público move ao arguido Francisco de Sousa Barbosa, casado, mediador de seguros, filho de Tomás Barbosa e de Belmira de Sousa, natural de Freiriz, Vila Verde, nascido a 30-11-37, titular do bilhete de identidade n.º 2902993, emitido em 14-4-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar da Ribeira, Moure, Vila Verde, acusado de ter cometido seis crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 44, de 21-2-96.

21-3-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Escriutária Judicial, *Fernanda Ernestina Guimarães*.

Anúncio. — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 15-3-96, exarado nos autos de processo comum n.º 107/94, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Clotilde Martins Alves, casada, filha de Bernardino Afonso Alves Macedo e de Maria de Lurdes Martins de Sousa, natural da Póvoa de Varzim, nascida a 17-2-61, titular do bilhete de identidade n.º 5985098, emitido em 25-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Bocal da Gândara, casa 1, Bairro de Santo António, Póvoa de Varzim, acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 280, de 5-12-94.

21-3-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Escriutária Judicial, *Fernanda Ernestina Guimarães*.

Anúncio. — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 1-3-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 383/91, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José da Costa Sousa, casado, construtor civil, natural da Junqueira, Vila do Conde, nascido a 24-11-64, filho de Isac Leituga de Sousa e de Ana da Costa Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 9002137, emitido em 8-1-86, com última residência conhecida na Travessa de António Pereira Cadeco, 44, Caxinas, Vila do Conde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo de automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal, e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel.

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — O Oficial de Justiça, *Otilia Maria Machado Amorim*.

Anúncio. — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 1-3-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 69/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Correia Fernandes, solteiro, natural da Póvoa de Varzim, nascido a 3-2-74, filho de Manuel Correia Fernandes e de Maria Alice Correia Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 10985136, com última residência conhecida no Lugar de Pé do Monte, Laundos, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos

de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo de automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal, e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel.

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Oficial de Justiça, *Otilia Maria Machado Amorim*.

Anúncio. — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que, por despacho de 20-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 48/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move ao arguido Armindo Joaquim da Costa Alves, casado, comerciante, filho de Alfredo Alves e de Maria Isabel da Costa, nascido a 7-6-52, natural de Selho, São Jorge, concelho de Guimarães, e com última residência conhecida na Rua do Cruzeiro, Apúlia, Esposende, titular do bilhete de identidade n.º 3351272, emitido em 31-10-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, e a impossibilidade de obter ou renovar, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo de automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal, e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel, que caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido.

21-3-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Escriutária Judicial, *Fernanda Ernestina Salla Guimarães*.

Anúncio. — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que, por despacho de 20-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 148/95 da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move à arguida Maria da Conceição Cunha Silva, solteira, doméstica, nascida a 29-3-63, natural de Cucujães, Oliveira de Azeméis, filha de Fernando Conceição da Silva e de Maria da Conceição Gomes da Cunha Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6629375, com última residência conhecida na Rua do Comércio, Póvoa de Varzim, acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração, e a impossibilidade de obter ou renovar, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo de automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal, e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel, que caducará logo que a arguida se apresentar ou for detida.

20-3-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Escriutária Judicial, *Maria Alice Simões Azevedo*.

Anúncio. — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 20-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 115/95, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel de Jesus Gaspar, divor-

ciado, comerciante, nascido a 26-12-39, natural da freguesia de Mouriscas, Abrantes, filho de Belmiro de Oliveira Gaspar e de Maria da Conceição de Jesus, com última residência conhecida no Bairro da Nossa Senhora dos Remédios, 17, Gavião, Abrantes, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, e quaisquer certidões fiscais, e caduca logo que o arguido se apresentar ou for detido.

26-3-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Ramos Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 20-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 126/92 pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Aires Manuel Sousa Martins, casado, comerciante, nascido a 27-1-55, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, filho de Aires Martins e de Maria Isolina de Sousa Martins, com última residência conhecida na Rua da Estação Velha, 2583, rés-do-chão, H, Senhora da Hora, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, e a impossibilidade de obter ou renovar, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal, e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel, e caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido.

26-3-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Ramos Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 20-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 145/95 pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move à arguida Maria das Dores Nunes Terroso, nascida a 20-4-72, natural da Póvoa de Varzim, filha de José Fernando Terroso e de Maria das Dores Nunes Bento, com última residência conhecida na Rua da Alegria, 223, Poça da Barca, Vila do Conde, e actualmente em parte incerta, por estar acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração, e a impossibilidade de obter ou renovar, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal, e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel, e caducará logo que a arguida se apresentar ou for detida.

26-3-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Ramos Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 151/94, culpa tocante extraída dos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 317/89, a correr os seus termos no Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, em que é autor o Ministério Público e arguido Moisés Correia Câmara, natural da freguesia de Matriz, concelho da Ribeira Grande, nascido a 29-1-66, filho de Moisés Abelha Câmara e de Maria de Deus Tavares Correia, de nacionalidade portuguesa, solteiro, pescador, residente na Rua de António Augusto da Mota Moniz, 60, Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade n.º 9738342, emitido em 13-3-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado pelos crimes, de dano em co-autoria, previsto e punido pelos arts. 308.º e 309.º, n.º 1, do Código Penal, pelo crime de introdução em local vedado ao público em co-autoria, previsto e punido pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, e por um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, do Código Penal, foi por despacho proferido em 18-3-96, declarada cessada a declaração de contumácia, proferida em 1-2-94 (no processo comum, colectivo, n.º 317/89). Mais se faz saber que a presente declaração de cessação de contumácia deixa de implicar para o arguido as consequências explicitadas aquando de declaração de contumácia.

21-3-96. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Dias Bolieiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Freiria*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 17/95.5GARMR, a correr termos na 1.ª Secção deste Tribunal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Luís Miguel da Conceição Lopes, solteiro, comerciante, nascido a 18-2-71 na freguesia da Benedita, concelho de Alcobaça, filho de Fernando Maria Lopes e de Maria da Graça da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 10122459, emitido em 24-1-95, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Taveiro, 2475 Benedita, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, al. c), do Código Penal, nos termos do art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, implicando para o mesmo a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, e ainda a proibição de obter documentos, certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e sua renovação, ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serrão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Anúncio. — A Dr.ª Maria Emília dos Ramos Costa, juíza de direito do Tribunal da Comarca do Sabugal, faz saber que pende neste Tribunal o processo comum, singular, n.º 150/92, em que é arguida Maria Clara Silva Rosas Oliveira, casada, comerciante, nascida a 18-11-57, filha de Manuel Fernando Rosas Oliveira e de Maria Clara Gonçalves Silva, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa dos Pinheiros, 187, Oliveira do Douro, por se encontrar acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, sendo a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do citado Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código), a proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e de efectuar registos na Conservatória do Registo Civil da área da sua residência, nas conservatórias dos registos centrais, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e o arresto de todos os bens da arguida, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

27-3-96. — A Juíza de Direito, *Emília Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Emília dos Ramos Costa, juíza de direito do Tribunal da Comarca do Sabugal, faz saber que pende neste Tribunal o processo comum, singular, n.º 140/92, em que é arguida Maria Clara Silva Rosas Oliveira, casada, comerciante, nascida a 18-11-57, filha de Manuel Fernando Rosas Oliveira e de Maria Clara Gonçalves Silva, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa dos Pinheiros, 187, Oliveira do Douro, por se encontrar acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, sendo a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do citado Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código), a proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e de efectuar registos na Conservatória do Registo Civil da área da sua residência, nas conservatórias dos registos centrais, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e o arresto de todos os bens da arguida, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

27-3-96. — A Juíza de Direito, *Emília Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com juiz singular, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, registados sob o n.º 2399/92, que a digna agente do Ministério Público move ao arguido Luis de Carvalho Gonçalves, casado, pedreiro, filho de Manuel Gonçalves e de Maria Soares Carvalho, nascido a 31-8-52 em Burgo, Arouca, titular do bilhete de identidade n.º 6743604, emitido em 14-1-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência em Vendas de Baixo, Lourosa, Santa Maria da Feira, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 28-3-96, por o mesmo ter falecido.

28-3-96. — A Juíza de Direito, *Irene Isabel Gomes das Neves*. — A Oficial de Justiça, *Helena Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com juiz singular, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, registados sob o n.º 190/95, que a digna agente do Ministério Público move ao arguido Nelson Alves de Sá, casado, comerciante, filho de António Alves de Sá e de Adelaide de Jesus, nascido a 16-3-53 em Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 5480476, emitido em 10-11-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência no Lugar do Outeiro, Travanca, Santa Maria da Feira, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 22-3-96, declarado contumaz, ao abrigo do

disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

27-3-96. — A Juíza de Direito, *Irene Isabel Gomes das Neves*. — A Oficial de Justiça, *Helena Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 692/94, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Orlando Tavares de Almeida, casado, industrial, nascido a 24-9-58 em Pindelo, Oliveira de Azeméis, filho de Orlando de Oliveira Almeida e de Maria Fernanda Gomes Tavares, titular do bilhete de identidade n.º 5205873, residente em Ladeira, Pindelo, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 15-3-96, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração (art. 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

18-3-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-3-96, nos autos de processo comum, singular, n.º 4205/96, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Albano Leite dos Santos, casado, industrial, nascido a 17-7-56, natural de Macieira de Sarnes, Oliveira de Azeméis, filho de Rufino Henriques dos Santos e de Rosária da Conceição Leite, actualmente ausente em parte incerta do estrangeiro, e com última residência conhecida na Rua do Açores, Zona Industrial n.º 1, São João da Madeira, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27 do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretado o seguinte: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-3-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com juiz singular, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, registados sob o n.º 37/96, que a digna agente do Ministério Público move ao arguido Nelson Alves de Sá, casado, industrial, filho de António Alves de Sá e de Adelaide de Jesus, nascido a 16-3-53 em Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 5480476, emitido em 10-11-93, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, com residência no Outeiro, Travanca, Santa Maria da Feira, e actualmente em parte incerta, por estar

acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 23-3-96, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

18-3-96. — A Juíza de Direito, *Irene Isabel Gomes das Neves*. — A Oficial de Justiça, *Helena Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 4120/94, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que a digna agente do Ministério Público move ao arguido Carlos Rolando Gomes Ramalho, casado, industrial, filho de Rolando Melo Ramalho e de Lucília Gomes, nascido a 5-6-60 Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 5538966-0, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no Lugar da Lagoinha, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, foi, por despacho de 7-2-96 referido nos autos acima identificados, declarada a cessação de contumácia publicada no DR, 2.ª, 54, de 4-3-96.

19-3-96. — A Juíza de Direito, *Irene Isabel Gomes das Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, registados sob o n.º 4242/95, que a digna agente do Ministério Público move ao arguido Henrique Jorge Beirão Alves, casado, empresário, nascido a 17-6-51 em Santa Engrácia, Lisboa, filho de Joaquim Simplício Alves e de Maria Fernanda Pereira Beirão Alves, titular do bilhete de identidade n.º 2384875, emitido em 26-6-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Campos Monteiro, 30, 2.º, esquerdo, Mercês, Mem Martins, Sintra, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi, aquele arguido, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

(*Sem data*). — A Juíza de Direito, *Irene Isabel Gomes das Neves*. — A Oficial de Justiça, *Idiema Margarida Salgueiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-2-96, nos autos de processo comum com o n.º 142/95 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, agora com o n.º 43/96, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Nelson Alves de Sá, industrial, filho de António Alves de Sá e de Adelaide de Jesus, nascido a 16-3-53 em Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 5480476, emitido em 10-11-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no Outeiro, Travanca, Santa Maria da Feira, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretado o seguinte: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como de obter certidões ou efectuar registos junto

das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, e juntas de freguesia, e o arresto de todas as importâncias que estejam depositadas em contas bancárias de que o arguido seja titular, em todas as instituições bancárias que exercem a actividade em território português, nos termos do art. 337.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal.

18-3-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria dos Anjos Sousa Melo Nogueira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber, que nos autos de processo comum, singular, n.º 68/94 (ex-processo n.º 333/91 do extinto 2.º Juízo, 2.ª Secção), que a digna magistrada do Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Ferreira Marques, nascida a 14-1-54, titular do bilhete de identidade n.º 5178670, natural de Fiães, e com última residência conhecida no Regadio, Fiães, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, conforme despacho proferido em 26-2-96, foi declarada cessada a situação de contumácia em que a arguida se encontrava.

21-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Sousa Melo Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Isaura José Gonçalves Rodrigues*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria dos Anjos Sousa Melo Nogueira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber, que nos autos de processo comum, singular, n.º 70/94 (ex-processo n.º 259/91 do extinto 2.º Juízo, 2.ª Secção), que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Albano Leite dos Santos, nascido a 17-7-56 em Macieira de Sarnes, Oliveira de Azeméis, titular do bilhete de identidade n.º 6241021, e residente na Rua dos Açores, Zona Industrial, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, conforme despacho proferido em 26-2-96, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

21-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Sousa Melo Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Isaura José Gonçalves Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, juiz singular, n.º 904/94, que a digna agente do Ministério Público, pelo 3.º Juízo desta Comarca, move contra os arguidos Ana Paula de Jesus Pinho, casada, ajudante de cozinha, filha de Manuel Lopes de Pinho e de Mafalda de Jesus Rodrigues, natural de São João da Madeira, nascida a 19-3-71, e Rui Miguel dos Santos Resende, casado, cortador de calçado, filho de Carlos Soares Resende e de Carlinda da Conceição Santos, natural de São João da Madeira, nascido a 25-5-72, residentes actualmente na Rua do Brasil, 562, 1.º, direito, São João da Madeira, por estarem acusados de haverem cometido um crime de introdução em casa alheia e de ofensas corporais simples, previsto e punido pelos arts. 176.º, n.ºs 1 e 2, e 142.º, n.º 1, do Código Penal, em virtude de os arguidos se terem apresentado em juízo, por despacho de 18-3-96, foi declarada cessada a situação de contumácia em que ambos os arguidos se encontravam, conforme anúncio publicado no DR, 2.ª, de 10-8-95.

18-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Sousa Melo Nogueira*. — O Escriurário Judicial, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 146/95, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que a digna agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Gracias Joaquim, solteira, maior, natural da freguesia de São Teotónio, Odemira, nascida a 30-4-57, e com última residência conhecida na Rua do Sporting Club Farense, 16, Faro, por estar acusada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi a referida arguida, por despacho de

14-3-96, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e a proibição de a arguida obter ou renovar, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal, e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

15-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Sousa Melo Nogueira*. — O Escriurário Judicial, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 36/96, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que a digna agente do Ministério Público move contra o arguido Nelson Alves de Sá, casado, industrial, filho de António Alves e de Adelaide de Jesus, natural e com última residência conhecida no Outeiro, Travanca, Santa Maria da Feira, nascido a 16-3-53, presentemente ausente em parte incerta da Venezuela, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 23-2-96, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e a proibição de, a seu requerimento, o arguido obter ou renovar documentos e certidões emitidos pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal, e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

18-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Sousa Melo Nogueira*. — O Escriurário Judicial, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria dos Anjos Sousa Melo Nogueira, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 38/96, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Nelson Alves de Sá, casado, industrial, filho de António Alves de Sá e de Adelaide de Jesus, natural da Feira, nascido a 16-3-53, e residente no Lugar do Outeiro, Travanca, Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 5480476, emitido em 10-11-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 15-3-96, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas, tais como o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, nomeadamente junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

18-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Sousa Melo Nogueira*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 44/96, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que a digna agente do Ministério Público move contra o arguido Nelson Alves de Sá, casado, industrial, filho de António Alves de Sá e de Adelaide de Jesus, natural e com última residência conhecida no Outeiro, Travanca, Santa Maria da Feira, nascido a 16-3-53, presentemente ausente em parte da Venezuela, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 1-3-96, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e a proibição de a seu requerimento, o arguido obter ou renovar documentos e certidões emitidos pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal, e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como o arresto em bens do arguido (art. 337.º, n.º 3).

18-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Sousa Melo Noqueira*. — O Escriutário Judicial, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-3-96, proferido nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 4080/91, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Elísio de Oliveira Cabral, divorciado, industrial, nascido a 23-1-25, filho de Serafim de Oliveira Fernandes e de Maria de Almeida Pereira Cabral, residente no Lugar do Casal, freguesia de Mansores, Arouca, ao qual é imputado o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, cessou a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26-3-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 8-5-95, proferido no processo comum, tribunal singular, n.º 116/94, que o Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido Manuel Anjos Cordeiro, casado, operário, nascido a 5-12-59, filho de António Cravo Cordeiro e de Ilda de Oliveira Anjos, natural da freguesia e concelho do Montijo, e com última residência conhecida na Rua de Dom Manuel da Cruz Júnior, 70, Montijo, por se encontrar indiciado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, em conjugação com o art. 317.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, o arresto dos bens pertencentes ao arguido, bem como de toda e qualquer importância depositada em contas bancárias em que o arguido é titular, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

12-5-95. — A Juíza de Direito, *Alcina Maria Costa Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Alcina Maria Cleto Duarte da Costa Ribeiro, juíza de direito no Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que, por despacho de 6-6-95, proferido no processo comum, tribunal singular, n.º 228/94, que o Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido Germano Torres de Lemos, casado, engenheiro téc-

nico civil, nascido a 2-11-59, filho de Tibério da Silva Lemos e de Maria da Glória Neves Torres, natural de Luanda, Angola, e com última residência conhecida na Quinta da Cavada, Senhorinha, Sever de Vouga, por se encontrar indiciado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, o arresto dos bens pertencentes ao arguido, bem como de toda e qualquer importância depositada em contas bancárias em que o arguido é titular, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

9-6-95. — A Juíza de Direito, *Alcina Maria Costa Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio. — O Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, torna público, que no processo comum, singular, n.º 178/91 do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público, da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, Dec.-Lei 400/82, e Dec.-Lei 14/84, o arguido José Francisco Figueiredo Gomes de Brito, casado, gerente comercial, filho de José Augusto Gomes de Brito e de Maria Alexandra Nunes de Figueiredo Gomes de Brito, natural de São Martinho, Covilhã, nascido a 23-4-62, foi, por despacho de 25-3-96, cessada a declaração de contumácia, por o procedimento criminal ter sido declarado extinto, por prescrição.

28-3-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — O Escriutário Judicial, *Narciso da Costa Félix*.

Anúncio. — O Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, torna público, que no processo comum, singular, n.º 29/95 do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público, da prática de um crime de falsificação de cheque, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, o arguido António Manuel Guerra Campos, casado, operário têxtil, nascido a 8-6-64 na freguesia de São Romão, concelho de Seia, filho de António Campos e de Maria Eugénia Cardoso Guerra Campos, foi, por despacho de 25-3-96, declarada a caducidade da contumácia, por o procedimento criminal ter sido declarado extinto, por amnistia.

28-3-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — O Escriutário Judicial, *Narciso da Costa Félix*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÁ

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 225/91 da única Secção deste Tribunal da Comarca da Sertá, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos José de Almeida Fernandes, nascido a 24-8-50, titular do bilhete de identidade n.º 2298304, emitido em 4-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, divorciado, motorista, filho de Joaquim Fernandes e de Maria Vitória de Almeida, e com última residência conhecida no Malaqueijo, Rio Maior, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 15-10-92, publicada no DR, de 19-10-92, por força do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18-3-96. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — A Escriutária Judicial, *Maria Fernanda F. N. Albuquerque*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio. — O Dr. Henrique Ramos Soares, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 358/93 da única Secção desta Comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Manuela dos Anjos Mendes de Vasconcelos, nascida a 14-12-49, natural de Águas Santas, Maia, Porto, filha de José Fernando Mendes e de Efigénia Fernanda Júlio dos Anjos, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3465653, emitido em 30-10-94, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na vivenda Coral, Estrada de São Domingos de Rana, Cascais, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ou pelo art. 11.º, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma arguida, por despacho de 25-3-96, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores de processo, tem para a arguida as seguintes consequências, após a presente declaração: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, e a proibição da arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, carta de condução, cartão de contribuinte, e outros documentos fiscais, certificado de registo criminal, livrete de veículos automóveis, cartão de identificação de empresário, e outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

27-3-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Henrique Ramos Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Barata Campino*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 429/92 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Abel Gomes da Costa, divorciado, pedreiro, filho de Rafael Gomes da Costa e de Idalina Mendes Gomes, natural da freguesia de São João Batista, concelho de Tomar, nascido a 1-2-47, residente no Casal Pinheiro, 15, Casais, Tomar, pela autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 25-3-96, declarada cessada a contumácia, publicada no *DR*, 2.ª, de 18-12-93, por o arguido se ter apresentado em juízo.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Ramos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 174/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António José Ribeiro Pimenta, casado, industrial, nascido a 20-1-68, filho de Américo Gomes Pimenta e de Maria Vitória Ribeiro de Jesus, natural do Campo dos Besteiros, Tondela, com última residência conhecida no Lugar da Aldeia, Vilar dos Besteiros, Tondela, actualmente em parte incerta da Alemanha, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e foi ainda decretada a proibição de o arguido poder obter ou consultar em qualquer serviço público nacional alguma certidão, registo ou qualquer tipo de documento.

28-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Gorete Roxo Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Dora João*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRE DE MONCORVO

Anúncio. — O Dr. Antero Pires Salvador, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, faz saber que, no processo

comum, singular, n.º 35/95, que o Ministério Público, nesta Comarca, move ao arguido Camilo Carneiro Alves, casado, industrial, nascido a 2-5-45, natural de Boticas, filho de Cirilo Alves e de Isabel Alves Pereira Carneiro, titular do bilhete de identidade n.º 2733587, emitido em 21-6-90, com última residência conhecida na Avenida de Chaves, sem número, Boticas, ora ausente em parte incerta de Espanha, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, por despacho de 20-3-96, proferido nos autos acima identificados, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1), ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, decreta-se ainda a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição do arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *Antero Pires Salvador*. — A Escriturária Judicial, *Maria de Fátima Gomes Correia Alexandre*.

Anúncio. — O Dr. Antero Pires Salvador, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 36/95, que o Ministério Público, nesta Comarca, move ao arguido Camilo Carneiro Alves, casado, industrial, nascido a 2-5-45, natural de Boticas, filho de Cirilo Alves e de Isabel Alves Pereira Carneiro, titular do bilhete de identidade n.º 2733587, emitido em 21-6-90, com última residência conhecida na Avenida de Chaves, sem número, Boticas, ora ausente em parte incerta de Espanha, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, por despacho de 20-3-96, proferido nos autos acima identificados, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1), ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, decreta-se ainda a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição do arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *Antero Pires Salvador*. — A Escriturária Judicial, *Maria de Fátima Gomes Correia Alexandre*.

Anúncio. — O Dr. Antero Pires Salvador, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 4/95, que o Ministério Público, nesta Comarca, move ao arguido Joaquim Inácio Queirás, casado, comerciante, nascido a 3-5-63, natural de Mirandela, filho de João Inácio Queirás e de Maria da Luz Lopes, com última residência conhecida na Rua do Tanque, 34, Mirandela, ora ausente em parte incerta, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, por despacho de 20-3-96, proferido nos autos acima identificados, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos

arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1), ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, decreta-se ainda a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição do arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *Antero Pires Salvador*. — A Escrivãria Judicial, *Maria de Fátima Gomes Correia Alexandre*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Almeida e Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 168/92 da 1.ª Secção deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move a Artur da Silva Branco Leal, casado, montador de estores, nascido a 3-3-53, filho de José da Silva Branco e de Maria de Jesus, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Novas, com última residência conhecida em Liteiros, Torres Novas, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia relativamente ao mesmo arguido.

27-3-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Formiga Portela*.

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 176/92 da 3.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Manuel da Silva, casado, nascido a 28-2-57, filho de António Maria da Silva e de Maria da Conceição da Silva, natural de Friande, concelho da Póvoa de Lanhoso, titular do bilhete de identidade n.º 59014123, emitido em 17-9-75, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 36, Sopovo, Riachos, Torres Novas, por ter sido indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho de 15-3-96, foi declarada a cessação do Estado de contumácia daquele arguido.

20-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Carlos Calheiros*. — O Escrivã-Adjunto, *Alberto M. S. Simplicio*.

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 445/94 da 2.ª Secção do 2.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra Ana Maria dos Santos Trindade, divorciada, comerciante, nascida a 29-12-63, natural de São Paulo, Luanda, Angola, filha de Celso da Conceição Petiscas Trindade e de Maria do Rosário dos Santos Elias Trindade, titular do bilhete de identidade n.º 8042376, emitido em 2-6-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Pedrogão, Torres Novas, por ter sido indiciada pela prática de um crime de violação de apreensão legítima, previsto e punido pelo art. 397.º do Código Penal, é esta arguida, por despacho proferido no dia 20-3-96, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo acima identificado, até à apresentação em juízo ou detenção da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, caducando tal declaração logo após a sua apresentação ou detenção (art. 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, pelo mesmo despacho, foi decretada a proibição da arguida obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, incluindo consulados portugueses, e designadamente bilhete

de identidade e carta de condução, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, até à cessação da contumácia (art. 337.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Código de Processo Penal).

21-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Carlos Calheiros*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria da Graça Belém*.

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 15/92 da 2.ª Secção do 2.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra Vítor Damas Oliveira Correia, casado, comerciante, filho de Ildefonso Hermenegildo Correia Tomé e de Maria Oliveira Salgueiro Correia, nascido a 23-12-71, natural da freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sor, residente na Rua do Alentejo, 13, Ladoeiro, Idanha-a-Nova, por ter sido indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho de 20-3-96, foi declarada cessada a situação de contumácia, aplicada àquele arguido por despacho proferido em 23-4-93.

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Carlos Calheiros*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria da Graça Belém*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 491/93.4TBTVD da 1.ª Secção do 1.º Juízo desta Comarca, foi o arguido João Ernesto Alhais da Silva Gomes, casado, filho de Francisco António da Silva Gomes e de Maria Albertina Alhais Barradas, natural de Távora, Tabuaço, nascido a 21-8-52, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 2869440, emitido em 13-3-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Távora, Tabuaço, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, ou 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código Penal, foi declarado contumaz, implicando para o referido arguido, tal declaração, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos ao art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e ainda a proibição de o mesmo arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Direcção Geral dos Registos e do Notariado, Direcção Geral dos Serviços Judiciais, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal), tal declaração implica ainda a suspensão dos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção.

(Sem data). — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Carvalho Lucas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 62/93.5STATVD da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Carvalho Costa, filho de António Silvino da Costa e de Custódia de Carvalho Pio, natural de Alcácer do Sal, nascido a 17-1-96, casado, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 8382553, emitido em 6-3-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça da Independência, 13, 8.º-D, Setúbal, imputando-lhe a prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 14-3-96, declarada a cessação da contumácia e dos seus efeitos.

21-3-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 212/94.4TATVD da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Cláudia Cristina Cortez Salmen, nascida a 29-10-68, natural de São Luís, MA, Brasil, filha de Mário de Jesus Aguiar Salmen e de Nair Cortez Salmen, com última residência conhecida no Aparthotel, 201, Torres Vedras, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nas disposições combinadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º do Código Penal, foi, por despacho de 18-3-96, declarada a cessação da contumácia e dos seus efeitos.

26-3-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 22-3-96, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, registados sob o n.º 209/94.4PATVD da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarado contumaz o arguido Vítor Moisés Fonseca Vieira, com última residência conhecida em Expansão Sul, lote E-2, 8.º, esquerdo, Loulé, divorciado, nascido a 29-5-49, filho de Moisés Vieira Júnior e de Maria Celeste Cardoso Fonseca Vieira, natural de Santa Isabel, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1305522, emitido em 11-8-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código Penal, implicando para o referido arguido após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o seguinte: a suspensão dos termos ulteriores do processo até que o arguido se apresente em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter passaporte, certidões referentes a veículos, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25-3-96. — A Estagiária de Direito, *Gabriela da Fátima M. S. Marques*. — A Escriutária Judicial, *Maria José B. O. Coutinho*.

Anúncio. — Por despacho de 22-3-96, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 2337/94.7TDLSB, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarado contumaz o arguido Carlos Alberto Nunes de Abreu, casado, industrial, nascido a 16-1-51, natural da freguesia de São Sebastião da pedreira, Lisboa, filho de David da Silva Abreu e de Cecília Alves Nunes Abreu, titular do bilhete de identidade n.º 2093421, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cidade do Lobito, 278, 2.º, direito, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando para o referido arguido os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter passaporte, certidões referentes a veículos automóveis, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Escriutária Judicial, *Paula Antunes Resoluto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 63/90 da única Secção deste Tribunal da Comarca de Vagos, que o Ministério Público move contra o arguido João Filomeno Maia Fagundo Coelho, divorciado, comerciante, nascido a 17-5-48, natural de Manga, Angola, filho de Mário Coelho e de Irene Maia Fagundo, titular do bilhete de identidade n.º 7635230, emitido em 14-12-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida

na Rua de Rangel de Lima, Pampilhosa da Serra, tendo sido declarado contumaz por despacho de 7-11-90, foi, em 26-3-96, declarada cessada a contumácia, face à apresentação voluntária do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *Arlindo de Jesus Félix Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Mauricio da Costa Botas*.

Anúncio. — O Dr. *Arlindo de Jesus Félix de Almeida*, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 19-3-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 170/95, pendentes neste Tribunal, que *Joaquim Ferreira Júnior* move contra o arguido *Wallas Marques Moreira*, de nacionalidade brasileira, nascido a 2-2-90 na freguesia de Santaneira, Rio de Janeiro, filho de Manuel Fernandes da Silva e de Francisca Fernandes da Silva, com o passaporte número 2068228, emitido pelo Brasil, com última residência conhecida na Rua de Luz Soriano, 27, 2.º, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

27-3-96. — O Juiz de Direito, *Arlindo de Jesus Félix de Almeida*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 157/95 da única Secção deste Tribunal da Comarca de Vagos, que o Ministério Público move contra o arguido *António Marques Viana*, casado, cortador de carnes, nascido a 5-4-64, natural de Aradas, Aveiro, filho de Albano Marinho Viana e de Cármina Marques da Cruz, titular do bilhete de identidade n.º 7635230, emitido em 4-12-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Amara, 39, Bonsucesso, Aradas, Aveiro, tendo sido declarado contumaz por despacho de 31-1-96, foi, em 27-3-96, declarada cessada a contumácia, face à apresentação voluntária do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

27-3-96. — O Juiz de Direito, *Arlindo de Jesus Félix Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Mauricio da Costa Botas*.

Anúncio. — O Dr. *Arlindo de Jesus Félix de Almeida*, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 18-3-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 194/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido *Nelson Alexandre Marques Domingues*, solteiro, mecânico, filho de *Guilherme José Domingues* e de *Deolinda Marques de Sousa*, com última residência conhecida no Rochico, Farnelã, Estarreja, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 397.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

27-3-96. — O Juiz de Direito, *Arlindo de Jesus Félix de Almeida*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Anúncio. — A Dr.ª *Paula Cristina Sousa Novais Penha*, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, por despacho de 26-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 85/95, que o Ministério Público move contra o arguido *António Augusto Mesquita Morais*, casado, empreiteiro, filho de *Cândido Morais* e de *Maria Mesquita*, nascido a 27-12-56, natural do Vassal, Valpaços, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do

Campo de Futebol, 19, 3.º, esquerdo, Valpaços, por haver cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, e nos termos do art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, governos civis, câmaras municipais, e juntas de freguesia, e ainda a proibição do arguido efectuar quaisquer registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel.

28-3-96. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Sousa Novais Penha*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Paula Cristina Sousa Novais Penha, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, por despacho de 14-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 144/93, que o Ministério Público move contra o arguido Óscar Manuel Rodrigues Esteves, casado, filho de José Esteves e de Ilízia de Oliveira, nascido a 4-5-67, natural de Santiago, Valpaços, a prestar serviço militar no Regimento de Infantaria n.º 5, Vila Real, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia (art. 336.º do Código de Processo Penal).

25-3-96. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Sousa Novais Penha*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Bento Xavier*.

Anúncio. — A Dr.ª Paula Cristina Sousa Novais Penha, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, por despacho de 27-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 40/92, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Inácio Teixeira, casado, comerciante, filho de Carlos Teixeira e de Inácia Catarina, nascido a 30-3-51, natural de São Pedro, Torres Novas, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Coimbra, e ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia (art. 336.º do Código de Processo Penal).

28-3-96. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Sousa Novais Penha*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Bento Xavier*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio. — Anuncia-se que, no processo comum, colectivo, n.º 308/95, pendente na única Secção desta Comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Natália Figueiredo dos Santos, nascida a 22-3-55, natural de Loureiro de Salgueiros, solteira, empregada fabril, filha de João dos Santos Loureiro e de Maria do Céu Figueiredo, e outros, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida em Calle S. Pablo, 26, 2.º, direito, La Linea de La Concepcion, Espanha, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes e associação criminosa, previsto e punido pelos arts. 23.º, 27.º e 28.º, do Dec.-Lei 480/83, de 13-12, ou 21.º, 24.º e 28.º, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi a mesma arguida declarada contumaz por despacho de 21-3-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data proibida de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, nomeadamente certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licenças de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete ou registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, e ou outros ates-

tados administrativos, cartão de contribuinte ou certidões fiscais, caderneta militar, e ou outros documentos emitidos por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado de contumácia, ficando ainda proibida de registar a aquisições de imóveis, e implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos posteriores do processo, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *Américo Baptista Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *João Matoso Pereira*.

Anúncio. — Anuncia-se que, no processo comum, colectivo, n.º 308/95, pendente na única Secção desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Paulo Coelho Letras, nascido a 6-6-65, natural de Vendeira, Amadora, solteiro, pedreiro, filho de João de Deus Letras e de Maria Raposo Coelho, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida de Gago Coutinho, porta 3, vivenda Letras, Parede, e outros, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes e associação criminosa, previsto e punido pelos arts. 23.º, do Dec.-Lei 430/83, ou 21.º, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 21-3-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, nomeadamente certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licenças de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete ou registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte ou certidões fiscais, caderneta militar, e ou outros documentos emitidos por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado de contumácia, ficando ainda proibido de registar a aquisição de imóveis, e implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos posteriores do processo, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *Américo Baptista Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *João Matoso Pereira*.

Anúncio. — Anuncia-se que, no processo comum, colectivo, n.º 308/95, pendente na única Secção desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Enrique José Fontan Iglésias, de que se desconhecem os elementos de identificação, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na urbanización La Portada, 168, 2.º-A, Estepona, Espanha, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes e associação criminosa, previsto e punido pelos arts. 23.º, 27.º e 28.º, do Dec.-Lei 480/83, de 13-12, ou 21.º, 24.º e 28.º, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 21-3-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, nomeadamente certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licenças de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete ou registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte ou certidões fiscais, caderneta militar, e ou outros documentos emitidos por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado de contumácia, ficando ainda proibido de registar a aquisição de imóveis, e implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos posteriores do processo, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *Américo Baptista Santos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Nuno Melo Gomes da Silva, juiz de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 8825/90, a correr termos nesta Vara e Secção, contra o arguido Alfredo Paulo Salvador Monteiro de Oliveira, filho de Joaquim Monteiro de Oliveira e de Emília Martins Pereira Salvador de Oliveira, nascido a 11-12-69 na freguesia de Miragaia, Porto, residente na Rua da Costa, 138, rés-do-chão, Lisboa, por despacho de 27-3-96, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27-3-96. — O Juiz de Direito, *Nuno Melo Gomes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Lira R. Velez*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 1013/92.OJGLSB (446), pendente neste Tribunal contra a arguida Marina Teresa Alves Ferreira, filha de Diamantino Nogueira Ferreira e de Laura Pereira Alves Ferreira, nascida a 9-10-67 em Alcântara, Lisboa, e actualmente detida no Estabelecimento Prisional de Tires, em que lhe é imputada a prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, por despacho de 28-3-96, foi declarada cessada a situação de contumácia que lhe havia sido determinada, por a mesma ter sido presa.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 5979/92.ITDLSB (45/95), pendente neste Tribunal contra o arguido José Pedro Carona Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues e de Filomena de Jesus Castelo Carona, com último paradeiro conhecido na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 25, 3.º, direito, Queluz, em que lhe é imputada a prática dos crimes previstos e punidos pelos arts. 297.º, n.º 1, al. f), 228.º, n.º 1, al. a), e 2, e 313.º, todos do Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma, que por despacho de 19-3-96 foi declarada contumaz, o que tem os efeitos consignados nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

20-3-96. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernandes*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que, na 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, existem uns autos de processo comum, colectivo, n.º 211/95-BIS, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Pias de Brito, nascido a 11-9-65, natural da freguesia de São Vicente de Fora, concelho de Lisboa, filho de Armando Augusto Silvestre de Brito e de Guilhermina Rosa Pias de Brito, titular do bilhete de identidade n.º 9459600, casado, ajudante de motorista, e com última residência conhecida na Rua da Senhora da Glória, 5, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, ao qual é imputado um crime de furto qualificado (por co-autoria), previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), e 2, als. c), d), e h), todos do Código Penal, foi por despacho de 25-3-96 declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto

das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

28-3-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — A Escrivãria Judicial, *Elsa Maria Calcinha Castelo Bandeira*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen da Silva, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 281/92-BIS, a correr termos nesta Vara e Secção contra o arguido Carlos Manuel Ribeiro Correia, solteiro, estagiário de informática, filho de Manuel Correia e de Maria da Conceição Santos Ribeiro, natural de Carnide, Lisboa, nascido a 2-2-60, titular do bilhete de identidade n.º 6007564, com residência na Rua Carlos Ribeiro, 22, 2.º, esquerdo, Lisboa, por despacho de 19-3-96, foi determinada a caducidade da declaração de contumácia, relativamente àquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Manuela Barracosa, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 44/95, em que o arguido Paulo Alexandre dos Prazeres Fareira, nascido a 2-2-63, casado, filho de Alexandre Inácio e de Emília Fareira dos Santos, natural de Coimbra, e com última residência conhecida na Rua das Cerejeiras, 5, Casais do Campo, Coimbra, por, no processo acima referido, se encontrar indiciado na prática de um crime previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1 e 2, al. a), do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 25-3-96, declarado contumaz. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e a proibição de o arguido efectuar quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial comercial ou automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido em juízo (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

28-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Manuela Barracosa, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 90/95, em que o arguido Fernando Manuel Cordeiro Ribeiro, solteiro, filho de João dos Santos Ribeiro e de Dea dos Santos Cordeiro, natural de Setúbal, e com última residência conhecida na Rua dos Anjos, 31, 1.º, direito, Lisboa, por, no processo acima referido, se encontrar indiciado na prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1 e 2, al. b), do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 27-3-96, declarado contumaz. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Pro-

cesso Penal), proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e a proibição de o arguido efectuar quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial comercial ou automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido em juízo (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

28-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — A Escriutária Judicial, *Amélia Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, correm termos pela 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 99/95, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Luís Miguel Ferreira da Silva Mendes, filho de João Mendes e de Aida Ferreira da Silva Mendes, natural da freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa, nascido a 30-7-61, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Conde Amoso, 2, 2.º-C, Lisboa, por ter cometido um crime de burla agravada na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 313.º, 314.º, al. c), e 30.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 27-3-96, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o mesmo arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da data da publicação do presente anúncio no *DR*, bem como a proibição de obter quaisquer documentos junto de repartições públicas, designadamente certidões ou registos, renovação do bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, e ainda o arresto dos bens do arguido, ficando os autos suspensos até à sua detenção ou apresentação em juízo.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — O Escrivão-Adjunto, *José Firmino Coimbra*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-3-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 115/95, pendentes na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, contra a arguida Anabela Veleiras Parreira, filha de Álvaro Machado Parreira e de Virgínia Duarte Parreira Veleiras, natural de Santa Isabel, Lisboa, nascida a 8-2-52, solteira, doméstica, e com última residência conhecida na Rua da Graça, 23, 1.º, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi a referida arguida, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com o efeito a que alude o n.º 1, designadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados a partir da publicação no *DR* do presente anúncio, ficando os autos suspensos até à sua apresentação.

18-2-96. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-3-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 48/95, pendentes na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, contra o arguido Raul José Ribeiro Monteiro, filho de José Pinto Monteiro e de Lucinda Rosa Moreira Ribeiro Monteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 1-8-64, solteiro, operador de máquinas e têxteis, e com última residência conhecida na Rua do Padre Himalaia, 33, rés-do-chão, direito, Damaia, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. c), e d), do Código Penal, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com o efeito a que alude o n.º 1, designadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados a partir da publicação no *DR* do presente anúncio, ficando os autos suspensos até à sua apresentação.

18-2-96. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-3-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 137/95, pendentes na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, contra a arguida Maria Alice de Almeida Figueiredo Barata, filha de Camilo de Figueiredo e de Maria Alice do Patrocínio, natural de Moçambique, nascida a 4-2-72, casada, empregada doméstica, e com última residência conhecida na Quinta de Santo António, 15, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 99930142, emitido em 4-3-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, al. h), do Código Penal, foi a referida arguida, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com o efeito a que alude o n.º 1, designadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados a partir da publicação no *DR* do presente anúncio, ficando os autos suspensos até à sua apresentação.

18-2-96. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-3-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 96/95, pendentes na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, contra o arguido Marcelino Semedo Ferreira, filho de Pedro Ferreira e de Maria Horta Semedo, natural de Cabo Verde, nascido a 15-10-62, solteiro, servente de pedreiro, e com última residência conhecida na Estrada Militar, frente ao antigo Quartel, Damaia, Amadora, por haver cometido os crimes previstos e punidos pelos arts. 131.º, 132.º, n.ºs 1 e 2, al. c), 22.º, 23.º, 74.º, 76.º a 78.º e 139.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com o efeito a que alude o n.º 1, designadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados a partir da publicação no *DR* do presente anúncio, ficando os autos suspensos até à sua apresentação.

18-2-96. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-3-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 122/95, pendentes na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, contra o arguido Carlos Alberto Fernandes Calado, filho de Álvaro Correia da Silva Calado e de Graciete Marques Fernandes, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 30-3-73, solteiro, servente de pedreiro, e com última residência conhecida na Rua de Antero de Quental, lote 24, 3.º-B, Linda-a-Velha, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), com referência aos arts. 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com o efeito a que alude o n.º 1, designadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados a partir da publicação no *DR* do presente anúncio, ficando os autos suspensos até à sua apresentação.

18-2-96. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Manuela Barracosa, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 10 662/93, a correr termos nesta Secção e Vara, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Francisco Afonso Pinheiro Rodrigues, nascido a 3-8-64, natural de Mértola, solteiro, filho de António Pinheiro Rodrigues e de Isilda dos Ramos Afonso, com última residência conhecida na Rua de Fernando Pó, 3, Quinta do Cabral, Arrentela, Seixal, por se encontrar indiciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, e 36.º, n.º 1, al. a), do mesmo diploma. Por despacho de 21-3-96, foi declarada cessada a contumácia por o arguido se apresentar em juízo.

21-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — A Escriutária Judicial, *Elvira Pacheco*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 4-3-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 187/94, pendentes na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, contra o arguido Isidro das Neves Braz Gonçalves da Fonseca, filho de José Joaquim Luís Gonçalves da Fonseca e de Júlia de Jesus das Neves Braz, natural de Vilar do Chão, Vieira do Minho, nascido a 29-6-52, solteiro, e com última residência conhecida na Rua de Rodrigo da Cunha, lote 7, 20.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido os crimes previstos e punidos pelos arts. 287.º, n.º 2, 313.º e 314.º, todos do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, em virtude de o mesmo se encontrar detido.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por despacho de 26-3-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 298/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel do Nascimento Pereira, solteiro, nascido a 26-12-65, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Arnaldo da Fonseca Pereira e de Judite Costa do Nascimento Pereira, com última residência conhecida na Rua de Francisco Metrass, 60, 2.º, direito, Lisboa, por haver cometido os crimes de furto de documentos, falsificação e burla, previstos e punidos pelos arts. 231.º, 228.º, n.ºs 1 e 2, e 313.º, todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), implica o seguinte: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), bem como a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões, e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, e juntas de freguesia.

26-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Dina Silva Gouveia*.

Anúncio. — O Dr. Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo, juiz de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por despacho de 22-3-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 436/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Amador Dias, solteiro, pedreiro, nascido a 5-4-73 em Angola, filho de João Sebastião Dias e de Helena Madalena Gomes, e com última residência conhecida na Travessa do Moinho, MF, 4-B, Alto da Cova de Moura, Buraca, Amadora, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo e posse de arma, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, proibição de o arguido obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, e juntas de freguesia, e ainda a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos

junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, comercial e automóvel.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-3-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 50/91, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção da 6.ª Vara, que o Ministério Público move a Luís Sousa Parra, nascido a 5-2-66 em Alvega, Abrantes, filho de António Conceição Parra e de Júlia da Conceição Silva Sousa, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado Lazarento, 7, São Vicente, Abrantes, pela prática do crime de furto qualificado, desobediência e coacção a funcionário, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20-3-95.

27-3-96. — O Juiz de Direito, *Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. António Valentim Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 124/94, que o Ministério Público move contra o arguido Feliciano Neves Oliveira, casado, nascido a 30-10-49, natural da freguesia de Santa Isabel Boavista, Cabo Verde, de nacionalidade coboverdeana, filho de António Neves Pinto e de Pascolina Oliveira Pinto, com última residência conhecida na Rua das Dálias, 42, Bairro da Boavista, Lisboa, por haver cometido um crime de falsificação, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, als. a) e c), e 2, com referência ao art. 229.º do Código Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do n.º 1 do citado art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

27-3-96. — O Juiz de Direito, *António Valentim Oliveira Simões*. — A Escriutária Judicial, *Maria José Filipe*.

Anúncio. — O Dr. António Valentim Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 145/95, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Jorge Militão Simões, casado, nascido a 5-9-66, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, filho de Carlos Alberto Simões e de Maria Fernanda do Nascimento Gomes Militão, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Bruxelas, 14, 7.º, esquerdo, Cacém, por haver cometido um crime de falsificação e burla, previsto e punido pelos arts. 306.º, n.º 1, 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, e 313.º, n.º 1, todos do Código Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do n.º 1 do citado art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

27-3-96. — O Juiz de Direito, *António Valentim Oliveira Simões*. — A Escriutária Judicial, *Maria José Filipe*.

Anúncio. — O Dr. Francisco Caramelo, juiz de turno da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por despacho de 2-4-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 228/95, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Pereira Rebelo, titular do bilhete de identidade n.º 10369120, nascido a 16-1-71, natural da Várzea Cova, filho de Manuel Rebelo e de Maria Alice da Silva Pereira, residente na Rua da Estalagem, Sangalhos, por haver sido reconhecida contra o arguido a acusação, impunhando-lhe o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos

arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. f), e 2, al. d), do Código Penal, foi ao mesmo arguido declarado cessado o estado de contumácia, que lhe fora imposto, por despacho exarado nos autos de 12-2-96.

4-4-96. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Costa*.

Anúncio. — O Dr. António Valentim Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por este Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 108/94-A, que o Ministério Público move contra Carlos Manuel Pinho Conde, filho de José Maria Esteves Conde e de Maria Madalena Virgínia Santos Lima Pinho, nascido a 27-1-57, solteiro, com última residência conhecida no Bairro Caloust Gulbenkian, 9, 3.º, direito, Odivelas, Lisboa, por ter cometido um crime de roubo e detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1, 3, als. a), e b), e 5, com referência aos arts. 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, als. c), e h), e 260.º do Código Penal, por despacho de 15-2-96, proferido nos autos acima indicados, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

21-3-96. — O Juiz de Direito, *António Valentim Oliveira Simões*. — A Escrivãria Judicial, *Liliana Antão*.

Anúncio. — O Dr. Fernando Correia Estrela, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 5402/90-A, que o Ministério Público move contra o arguido Ildio Monteiro da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9624246, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 24-7-62, natural de Penude, Lamego, filho de António Alves da Silva e de Emília da Silva Monteiro, residente na Quinta da Vitória, Páteo de Luís de Camões, 4, Portela, Sacavém, por haver cometido o crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. c), e d), 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, e 74.º, n.º 1, todos do Código Penal de 1982, foi por despacho de 26-3-96, declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, contra o citado arguido, e ordenada por despacho de 26-2-96.

27-3-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Correia Estrela*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena Vicente*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, registado sob o n.º 119/94, pendente na 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Paulo Rafael Cabeçana Montes, nascido a 15-3-72, natural da Ajuda, Lisboa, filho de Rafael Gimenes Montes e de Pilar da Conceição Cabeçana, titular do bilhete de identidade n.º 10792461, residente na Quinta do Ourives, porta E, 3, rés-do-chão, Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. d) e h), ambos do Código Penal, por despacho de 12-3-96, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no DR, 2.ª, 12 470(10), que declarou aquele arguido contumaz.

26-3-96. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Prazeres Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, na 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 84/94.9TOLSB (159/94), em que são autor o Ministério Público e arguido António Tibério Gomes

de Sousa, divorciado, filho de Tibério Correia de Sousa e de Maria Madalena Gomes, natural da freguesia de Beduido, concelho de Estarreja, nascido a 4-1-59, com última residência conhecida na Rua de Francisco Sá Carneiro, lote 768, Casal da Silveira, Odivelas, ao qual é imputado um crime previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Código Penal, foi por despacho de 21-3-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição do arguido obter certidão de nascimento, proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e proibição do arguido obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridade públicas.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Viegas de Andrade*.

Anúncio. — Faz-se saber que, na 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 1660/93.2PKLSB (114/94), em que são autor o Ministério Público e arguido José Manuel Gonçalves dos Santos, filho de António dos Santos e de Maria da Natividade Gonçalves dos Santos, solteiro, carpinteiro de limpos, nascido a 3-11-65, natural de Santa Justa, Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Saudade, vivenda Manuel Gonçalves, Parede, ao qual é imputado um crime previsto e punido pelos arts. 25.º, al. a), e 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi por despacho de 21-3-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição do arguido obter certidão de nascimento, proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e proibição do arguido obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridade públicas.

25-3-96. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Viegas de Andrade*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Guilherme Castanheira, juiz de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, registados sob o n.º 8/96 (NUIPC. 27/96.5TCLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra Manuel Joaquim da Rocha Lourenço, titular do bilhete de identidade n.º 9788379, filho de José da Rocha Lourenço e de Maria Gomes dos Santos, natural de Gaia, Porto, solteiro, nascido a 3-11-67, com última residência conhecida no Groupe Medical Laumec, 4, Rue François Gevert, 72 700 Allennes, França, por ter cometido o crime de roubo consumado, previsto e punido, à data dos factos, pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, este com referência às als. c), e h) do n.º 2 do art. 297.º do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo art. 210.º, n.ºs 1 e 2, al. b), com referência ao art. 204.º, n.º 1, al. f), do Código Penal, revisto pelo Dec.-Lei 48/95, de 15-3, e de que por despacho de 26-3-96, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel, e a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-3-96. — O Juiz de Direito, *Guilherme Castanheira*. — O Escrivãrio Judicial, *Gonçalo Neves*.

Anúncio. — A Dr.ª Fernanda Palma, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, registados sob o n.º 189/94 (NUIPC. 153/93.2SWLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra Patrick Otto Glória, filho de Otto Glória e de Ana Paula dos Santos, nascido a 10-12-75 em Angola, titular do bilhete de identidade n.º 4227546, com última residência conhecida na firma Turcopol, sita na Estrada de Beirolas, Sacavém, por ter cometido o crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. d) e h), do Código Penal, e de que por despacho de 5-4-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões, registos e documentos, tais como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25-3-96. — A Juíza de Direito, *Fernanda Palma*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel de Sousa*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Sebastião, juíza de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, registados sob o n.º 141/95 (NUIPC 1261/94.8PRLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra Rui Ilício de Almeida Sequeira Cassandra, solteiro, filho de Rui de Almeida Cassandra e de Maria Rosa Lopes Cassandra, nascido a 12-9-68, natural de São Tomé e Príncipe, com última residência conhecida na Rua do Actor Vale, Escola, Casa do Guarda, Lisboa, em que lhe é imputada a prática do crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, e de que por despacho de 20-3-96, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades pública (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Sebastião*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Brito*.

10.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público de que por despacho de 18-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 300/94 da 1.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o Ministério Público move contra a arguida Marina de Abreu, filha de João Clementina e de Deolinda de Abreu, nascida a 11-11-44, natural de São João de Brito, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, solteira, doméstica, e residente na Vila de João Marques, 4, Prior Velho, Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. d) e h), do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

18-3-96. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — O Escriurário Judicial, *Joaquim Lopes*.

Anúncio. — Faz-se público de que por despacho de 25-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 144/95 da 2.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Marisa Pereira Alves Pimentel, nascida a 13-1-73, natural de Angola, filha de Rui Armando Alves Pimentel e de Maria de Fátima Pereira Alves Pimentel,

titular do bilhete de identidade n.º 11093598, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, solteira, estudante, e com última residência conhecida na Rua de Bernardo Lima, 58, 1.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência à al. h) do n.º 2 do art. 297.º do Código Penal de 1982, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que se apresente, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

26-3-96. — O Juiz de Direito, *Francisco António Figueiredo Caramelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Pinto Antunes*.

Anúncio. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 3.ª Secção, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 185/94 (539/94.5TCLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Carolino Lopes Gomes, solteiro, nascido a 4-3-58, natural de São Miguel, Cabo Verde, filho de Elias Lopes Gomes e de Luísa Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 16017065, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Militar, 43, Fetais, Sacavém, o qual se encontra acusado pelo crime de falsificação de documento, foi por despacho de 20-3-96 declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por prescrição.

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Ferro*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paramês, juíza de direito da 3.ª Secção, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 38/94 (90/94.3TCLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Mário Fernando Galvão Cardoso, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 19-1-69 em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Gomes Cardoso e de Maria de Fátima Fernandes Galvão, titular do bilhete de identidade n.º 9914698, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Norton de Matos, 31-A, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de furto qualificado, foi por despacho de 27-3-96 declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por falecimento.

27-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Paramês*. — A Escriurária Judicial, *Alexandra Mendes*.

Anúncio. — Faz-se público de que por despacho de 22-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 81/95 da 2.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Alexandre Maia Alves Pinto, nascido a 22-12-73, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 10289109, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de José Manuel Alves Pinto e de Maria Delfina Maia Alves Pinto, solteiro, e com última residência conhecida na Rua de Marcos Portugal, 15, 3.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de roubo agravado, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1, 2, al. a), e 5, com referência aos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als c) e h), ambos do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que se apresente, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

26-3-96. — O Juiz de Direito, *Francisco António Figueiredo Caramelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Pinto Antunes*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Anúncio. — Torna-se público que, no processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 346/95, que corre termos pela 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, movido pelo Ministério Público contra a arguida Rosa Maria dos Santos Oliveira Dias, casada, técnica de natação, filha de Francisco Gomes de Sousa Oliveira e de Emília Lima dos Santos, nascida a 19-8-60, natural de Campanhã, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3992900, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Senhora de Campanhã, 191, Porto, por se encontrar acusada de um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), do Código Penal, foi a referida arguida, por despacho de 27-3-96, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração, e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado de registo criminal, e certidão do assento de nascimento.

28-3-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena Pereira*.

Anúncio. — Torna-se público que, no processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 7/96, que corre termos pela 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, movido pelo Ministério Público contra o arguido Joaquim Alberto dos Santos Ferreira, solteiro, sem profissão, filho de Álvaro Ferreira Coelho e de Adelaide Fernanda da Conceição Santos, nascido a 15-10-68, natural de Paranhos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 8600994, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua Nova do Outeiro de Sá, 40, Ermesinde, por se encontrar acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. a) e d), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 27-3-96, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração, e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado de registo criminal, e certidão do assento de nascimento.

28-3-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena Pereira*.

Anúncio. — Anuncia-se que, por despacho de 20-3-96, proferido nos autos de processo comum, em tribunal colectivo, n.º 349/94 desta 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Carlos Fernando Ribeiro Cardoso, solteiro, trolha, nascido a 1-8-72, natural de Gondomar, filho de Jerónimo de Moura Cardoso e de Maria Filomena Morais Guedes Ribeiro, e residente no Lugar de Aguiar, Presa de Lebrem, Gondomar, foi declarada caducada a declaração de contumácia e seus efeitos, decretada por despacho de 26-5-95, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escriturária Judicial, *Florinda Marques*.

Anúncio. — Anuncia-se que, por despacho de 20-3-96, proferido nos autos de processo comum, em tribunal colectivo, n.º 349/94 desta 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Silva Correia, solteiro, trolha, nascido a 12-4-67, natural de São Cosme, Gondomar, filho de Manuel de Sousa Correia e de Maria Pereira da Silva, residente na Rua da Cávada, sem número, São Cosme, Gondomar, foi declarada caducada a declaração de contumácia e seus

efeitos, decretada por despacho de 26-5-95, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escriturária Judicial, *Florinda Marques*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 230/96, pendentes na 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Monteiro Fernandes, solteiro, empregado hoteleiro, nascido a 3-2-73 em Santo Ildefonso, Porto, filho de Vitorino Fernando da Mota Brito Fernandes e de Júlia Rosa da Conceição Monteiro Fernandes, com última residência conhecida na Rua de João Pedro Ribeiro, 748, rés-do-chão, Porto, ao qual é imputado o crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1, 2, al. a), e 5, este com referência ao art. 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões e documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido, e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

28-3-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Campos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 33/96, pendentes na 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Stanojevic Dejan, casado, jogador de andebol, nascido a 8-6-69 em Godine, Jugoslávia, filho de Miodrag Stanojevic e de Stanka Stanojevic, com última residência conhecida no Edifício São Jorge, 1.º, esquerdo, Fafe, ao qual é imputado o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 2, al. a), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões e documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido, e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

28-3-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Campos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 293/95, pendentes na 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Ferreira Alves Teixeira, casado, gerente comercial, nascido a 16-3-56 em Ermesinde, Valongo, filho de Manuel Teixeira e de Ana Ferreira Alves

Teixeira, com última residência conhecida na Rua da Nossa Senhora de Fátima, 379, 4.º, Porto, ao qual é imputado o crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, als. a), e c), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões e documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido, e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-3-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Campos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 293/95, pendentes na 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que a digna magistrada do Ministério Público move contra a arguida Maria Dulce de Azevedo e Sousa Pinto Alves Teixeira, casada, nascida a 16-6-59 em Angola, filha de Pedro Borges Pinto e de Isaura Lisett de Azevedo e Sousa Pinto, com última residência conhecida na Rua da Nossa Senhora de Fátima, 379, 4.º, Porto, à qual é imputado três crimes de burla agravada, previstos e punidos pelos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para a arguida as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passa-

porte e carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões e documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida, e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

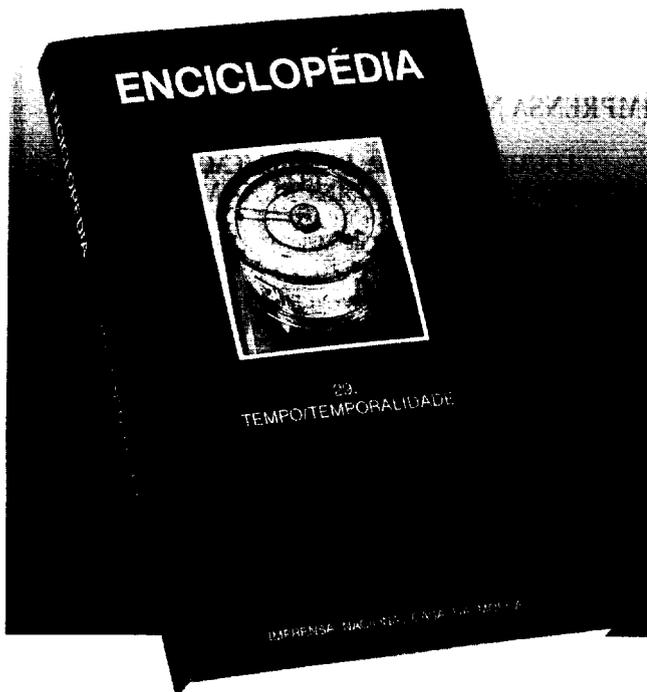
26-3-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Campos*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Álvaro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto (antiga 2.ª Secção do ex-1.º Juízo Criminal do Porto), faz saber que, no processo comum n.º 292/91 desta 3.ª Vara Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Jorge Nunes de Andrade, solteiro, estudante, nascido a 26-6-61 em Angola, filho de Alberico Mateus de Andrade e de Maria Helena Pinhão Nunes de Andrade, com última residência conhecida na Rua da Nossa Senhora da Luz, 50, 1.º, esquerdo, Porto, foi por despacho de 26-3-96, declarada cessada a contumácia relativamente ao arguido, e publicada no *DR*, 2.ª, 222, de 25-9-92.

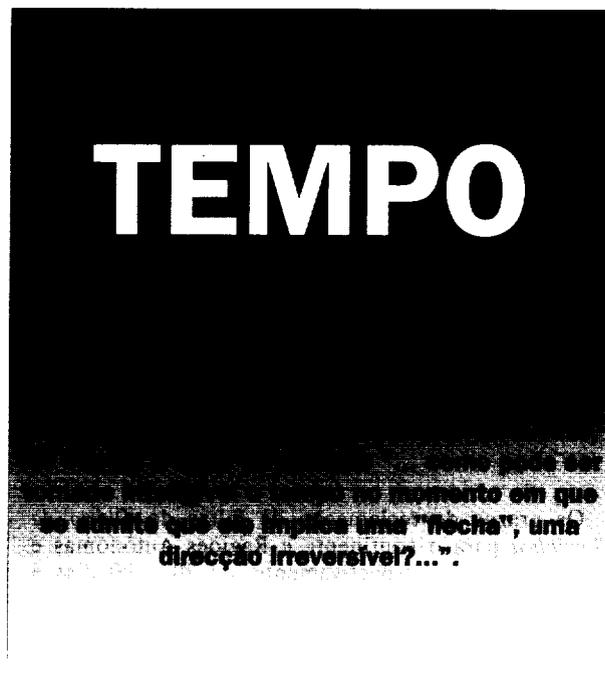
27-3-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 95/94, pendente na 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move à arguida Maria Antónia Ferreira de Araújo, casada, doméstica, nascida a 3-5-52, natural de Sampaio, Casais, Lousada, filha de Belmiro Ferreira e de Emília Rosa, com última residência conhecida na Praça do Marquês de Pombal, 1.º, Porto, por haver cometido um crime de roubo, previsto e punido pelos arts. 14.º, 26.º, e 206.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de ofensas a funcionário, previsto e punido pelo art. 385.º do Código Penal, com referência ao art. 142.º do mesmo diploma, por despacho de 28-3-96, foi declarado cessado o estado de contumácia, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel da Veiga Reis*. — A Escriutária Judicial, *Filomena Moura Sena*.



**Enciclopédia
Einaudi**
um corpus de 41 volumes,
uma referência de base.



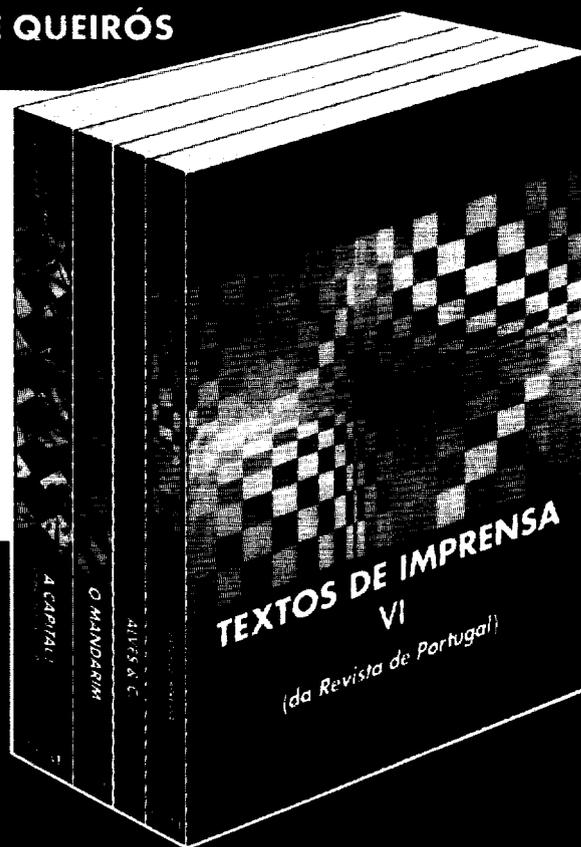
IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA
À venda nas livrarias da INCM

EDIÇÃO CRÍTICA DAS OBRAS DE EÇA DE QUEIRÓS

Sob a coordenação do Professor Doutor Carlos Reis, a versão, na sua autenticidade, da vasta obra de um dos mais significativos escritores e intelectuais portugueses da geração de 70. Uma colecção indispensável aos estudiosos da nossa literatura e amantes da escrita queirosiana.

Volumes já publicados:

- A CAPITAL! (começos duma carreira)
- O MANDARIM
- ALVES & C^o
- TEXTOS DE IMPRENSA VI (da Revista de Portugal)



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

R. D. Francisco Manuel de Melo, 5
1099 Lisboa Codex - Tel.: 385 39 96



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 504\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex